



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3410—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 3

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 81

DIRETORIA GERAL 86

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 94

ESMAT 97

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008730-85.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ – VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS N.º 5000331-96.2011.2712

APELANTE: MARIA DEUZA DAMASCENO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE MORAIS (OAB/MA 3423) (**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**)

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “**DECISÃO MONOCRÁTICA** Cuidam os autos sobre recurso de apelação manejado por MARIA DEUZA DAMASCENO DE SOUSA em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara da Cível na Comarca de Axixá do Tocantins passada nos autos de ação de cobrança movida em face do ESTADO DO TOCANTINS, em que a requerente cobra verbas referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço durante setembro de 2005 e janeiro de 2011. O provimento jurisdicional atacado, contudo, considerou que a autora – ora recorrente – foi nomeada para cargo de provimento em comissão que, na forma da lei, não tem direito ao recebimento de FGTS. Não conformada, a apelante interpôs o presente recurso que, ao final, traz o pedido de provimento do apelo com a consequente reforma da sentença do Juízo singular e a condenação do ente federado ao pagamento dos valores indicados na inicial devidamente corrigidos. Assevera que a contratação, embora para exercício de cargo em comissão, foi, na verdade, uma forma de driblar a necessidade de concurso público, já que o cargo de auxiliar de enfermagem não preenche os requisitos do cargo em comissão. Em contrarrazões o Estado do Tocantins comparece para assegurar que o entendimento exarado pelo Magistrado da instância primária está correto e que, nestas condições, o recurso não comporta provimento e a sentença deve ser mantida. Em parecer anexado aos autos digitais no evento 4, a Procuradoria Geral de Justiça opina pelo não provimento do recurso. Relatados, decido. O apelo é próprio e atende os demais requisitos de admissibilidade e, portanto, merece ser conhecido. O assunto tratado já foi tema de outros processos que relatei neste Tribunal e trata sobre cobrança de verbas de FGTS por servidores que prestaram serviços ao Estado sem ter prestado concurso público. É, pois, matéria pacificada no âmbito deste Tribunal e que

encontra eco na Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, o que me autoriza a aplicar a regra do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Não se discute o entendimento de que os servidores efetivos e os ocupantes de cargo em comissão não fazem jus ao benefício do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. O problema, como em vários outros casos, é que o cargo exercido pela recorrente não pode ser considerado como cargo de provimento em comissão. De fato os documentos anexados pela recorrente dão conta de que a mesma foi nomeada para provimento de cargo em comissão ASSISTENTE – CAD-4, tal como demonstram os documentos anexados no evento 1 dos autos n.º 5000331-96.2011.827.2712 – anexo DESP3. Acontece que, apesar de ser nomeada para cargo em comissão, a recorrente jamais exerceu cargo de natureza comissionada, pois como restou comprovado, sempre desempenhou as funções de auxiliar de serviços gerais. Com efeito, o cargo em comissão é aquele destinado às atribuições de chefia direção e assessoramento. Tanto é verdade que o próprio Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.125, declarou a nulidade de milhares de cargos de provimento em comissão criados pelo Governo do Estado do Tocantins, porquanto os mesmos não teriam as atribuições dos cargos de provimento em comissão. É prudente transcrever o acórdão proferido pelo Plenário da Suprema Corte em voto da eminente Ministra Carmem Lúcia: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “CARGOS EM COMISSÃO” CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES “ATRIBUIÇÕES”, “DENOMINAÇÕES” E “ESPECIFICAÇÕES” DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.868/99). Princípio da Indisponibilidade. Precedentes. 2. A ausência de aditamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocantinenses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas. 3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre “as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado”, é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões “atribuições”, “denominações” e “especificações” de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. 9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocantinense n. 1.950.(ADI 4125, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068) Forçoso concluir, então, que a recorrente, embora tenha sido nomeada para exercício de cargo em comissão, jamais executou funções de direção, chefia ou assessoramento, o que implica em dizer que sua contratação para o cargo de auxiliar de enfermagem, típico posto de provimento efetivo, foi nula, porquanto não precedida de concurso público. Nestas condições, como a contratação pode ser considerada nula, este Tribunal tem aplicado a regra contida na Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual, em caso de contratação declarada nula, o servidor tem direito ao recebimento das verbas referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. É esse o entendimento exarado nas apelações n.º 14.254, 13.474 e 5000627-38.2013.827.0000, 0001535-49.2014.827.000 e outras tantas que encontra respaldo na referida súmula editada pelo egrégio TST, podendo ser aplicado ao caso o disposto no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Ante o exposto, na forma do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao presente apelo para reformar a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Axixá e julgar procedente a demanda ajuizada pela apelante para condenar o requerido ao pagamento das verbas referentes ao Fundo de Garantia do período reclamado, acrescido da multa de 40%, devidamente corrigidos pelo índice de correção do próprio FGTS estipulado pela Caixa Econômica Federal. Inverto o ônus da sucumbência e condeno o apelado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.500,00. Palmas, 04 de agosto de 2014. Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** – Relator”

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE MORAIS (OAB/MA 3423)**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2014. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5010761-27.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS JURÍDICOS Nº 5002414-97.2012.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR

ADVOGADOS: ÉDER BARBOSA DE SOUSA, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E SELMAN ARRUDA ALENCAR

APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. ORDEM DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. A verificação de que e que a parte autora, ao emendar a petição inicial, descumpriu a ordem de citação dos litisconsortes necessários, no prazo estabelecido pelo juízo, tampouco impugnou a decisão pela via adequada, tornando preclusa a discussão, enseja a manutenção da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5010761-27.2013.827.0000, em que figuram como Apelante ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR e Apelado CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES - Revisor e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 30 de julho de 2014. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000131-27.2008.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/ TO 1536

Executado: POSTO CANARINHO LTDA

Advogado: Dr. Ailson Almeida Motda – OAB/GO 11.749

SENTENÇA: “(...) Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Proceda-se como postulado no pedido de evento 6. P.R.I. Alvorada, 13 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000130-42.2008.827.2702 – EXECUÇÃO

Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/ TO 1536

Executado: POSTO CANARINHO LTDA

Advogado: Dr. Ailson Almeida Motda – OAB/GO 11.749

SENTENÇA: “(...) Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Proceda-se como postulado no pedido de evento 6. P.R.I. Alvorada, 13 de agosto de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000020-14.2006.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: José Nardi Pereira, Arlindo Vitorino Luiz e Alberto Dorval Zimmermann

ADVOGADO: Dr. Melquiades Mansur Elias Neto – OAB/SC 11.853.

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. MELQUIADES MANSUR ELIAS NETO, advogado do acusado ALBERTO DORVAL ZIMERMANN, para no prazo de 10 dias, manifestar quanto as testemunhas ROBSON FRAGA e FERNANDO HOFFMAN DOS SANTOS, não encontradas nos endereços indicados no processo, para serem inquiridas.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Edital de citação com prazo de vinte dias

O DOUTOR JOSÉ EUTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE ANANÁS/TO, NA FOMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 5000636-39.2013.827.2703, chave 957424797113, ação de divórcio litigioso, proposta pelo (A) EDINALVA MENEZES LIMA, em face LUIS FERREIRA LIMA, brasileiro, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para contestar a ação caso queira no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a não contestação implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos

AUTOS Nº 2009.0006.6498-1 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Autora: LUZIA RIBEIRO DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO da apelação de fls. 230/232 vº para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

AUTOS Nº 2011.0007.8449-0 – Ação Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : LUCILÉIA CHAVIER DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO do Recurso de Apelação de fls. 48/59 para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

AUTOS Nº 2011.0007.8453-9 – Ação Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : SOLANGE RIBEIRO BARBOSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO do Recurso de Apelação de fls. 41/47vº para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

AUTOS Nº 2012.0000.7832-2 – Ação Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : LUCIMAR PEREIRA LEITE

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO do Recurso de Apelação de fls. 55/72 para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0007.7833-0 – Ação Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : BERENICE RODRIGUES DE LIMA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO do Recurso de Apelação de fls. 69/75vº para apresentar as contra-razões no prazo de quinze(15) dias.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação e por conseqüência: **A)** condeno solidariamente os requeridos **NELSON NED NASCIMENTO ALVES** e **MARIA DETINA MARTINS ALVES DOS SANTOS**, a restituírem ao erário público, a importância de R\$900,00 (novecentos reais), o primeiro por ter recebido e a segunda por ter liberado indevidamente o pagamento das diárias e no pagamento da multa em dobro (R\$1.800,00 - mil e oitocentos reais), restando também condenados no pagamento de honorários advocatícios, que ficam arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC; **B)** condeno os requeridos **DJALMA MOREIRA CARVALHO/DJALMA MOREIRA DE CARVALHO** e **MARIA DETINA MARTINS ALVES DOS SANTOS**, a restituírem ao erário público, a importância de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), o primeiro por ter recebido e a segunda por ter liberado indevidamente o pagamento das diárias e no pagamento da multa em dobro (R\$2.100,00 - dois mil e cem reais), restando também condenados no pagamento de honorários advocatícios, que ficam arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC; **C)** condeno ainda a requerida **MARIA DETINA MARTINS ALVES DOS SANTOS**, a restituir ao erário público, a importância de R\$5.925,00 (cinco mil novecentos e vinte e cinco reais), correspondente às diárias que recebeu indevidamente e no pagamento da multa em dobro (R\$11.850,00 - onze mil e oitocentos e cinquenta reais), restando também condenada no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC; **E)** sobre as condenações (restituições e multas) incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (C.Civil - art. 406) a partir dos recebimentos indevidos (STJ - Súmula 54) e correção monetária, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81- art.1º, § 2º); **F)** condeno todos os requeridos no pagamento "pro rata" das custas e despesas processuais; **G) julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais**, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 27/junho/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000454-98.2014.827.2705

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Darcy Chaves Macedo

Requerido Sebastiana Francisca Leite

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: **SEBASTIANA FRANCISCA LEITE**, brasileira, casada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. OS FATOS: O requerente se casou com a requerida em 07 de maio de 1975, regime comunhão parcial de bens, tendo permanecido casados por apenas 06 meses, não tendo filhos e nem bens a partilhar, o requerente está separado de fato da requerida há mais de 40 anos. Araguaçu-TO, 19 de agosto de 2014. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos n.º 5000263-36.2012.827.2705

Ação: Interdição

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interditando: EDVALDO Medeiro da Silva

Prazo: 10 dia Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição total de **EDVALDO MEDEIRO DA SILVA**, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe, **HELENA MEDEIRO DA SILVA**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento1 do interditando, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 29/novembro/2013. NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.9508-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA e OUTRA

ADVOGADO (A): DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326 e WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2.155

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001554-05.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

Autos n. 2011.0011.4394-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402

REQUERIDO: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **501551-50.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

Autos n. 2011.0005.8674-5 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO (A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

REQUERIDO: C F BAIOTTO TRANSPORTES LTDA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001549-80.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

Autos n. 2012.0003.6718-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: BRUNO VIEIRA BRANDÃO

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011650-45.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

Autos n. 2011.0003.2420-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: CARMELITA DA SILZA MOZARINO E OUTRA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001553-20.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.V

Autos n. 2007.0002.0393-7 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ELIZALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO (A): AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 1792

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA E OUTRA

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-B, DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912, EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO – OAB/TO 4.851 e LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 304/306: “...POSTO ISSO, acatando parecer ministerial, julgo procedente o pedido a fim de declarar, em favor de **ELISALDO NUNES DA SILVA**, o domínio do imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, nº 1620, quadra 117, Lote 31 do Bairro São João, neste município, servindo esta sentença de título para transcrição, oportunamente, na Circunscrição Imobiliária competente, ressalvados direitos de terceiros não citados. Defiro a justiça gratuita em favor da parte ré. Condeno o autor ao pagamento de eventuais custas, bem como nos honorários advocatícios, fixo no importe de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido a partir do ajuizamento. Contudo ficam tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/60. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente Mandado de registro no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, arquivando-se os presentes autos em seguida, observadas que sejam as cautelas de sempre. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.V

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO : DE EXECUÇÃO Nº 2007.0003.9559-3

Exequente : VAZ E OLIVEIRA LTDA

Advogado: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE OAB-TO 1139

1º Executado: ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCARDIO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

2º Executado: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 141 dos autos , transcrito: “ Intime-se a parte autora a promover via de seu Advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito(CPC, ART 267,III). Caso mantenha-se inerte, Intime-se pessoalmente, com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º).(m4)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO : DE COBRANÇA Nº 2011.0001.9769-2

Requerente : ELIANE BARBOSA DA SILVA; SAMUEL BARBOSA NUNES LAYSA BARBOSA NUNES E LUCAS BARBOSA NUNES

Advogado: DRª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB-TO 1756

1º Requerido: SEGURADORA MAROFRE BRASIL

Advogado: DRª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB-TO 4247-B

2º Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB-TO 2579

INTIMAÇÃO dos advogados autor e 1ª Requerida para apresentarem contrarrazões à apelação de fls. 48/156, dos autos.(m

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA N. 2008.0003.2754-5

Requerente: ANDRÉ COLUSSI

Advogados: GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276; ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15-818; OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186

Requerido: ADAUTO DOS REIS CINTRA

Advogado: SINOMAR GOMES XAVIER OAB/GO 12599; MICHELLE CRISTIANE KUNAN OAB/GO 30419-A; ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE OAB/GO 15350

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DEFIRO o requerimento de fls. 270. PROCEDA-SE na forma requerida. Araguaína/TO, em 29 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." ANRC

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO N. 2006.0005.9540-3

Requerente: MANOEL MARTINS DE MOURA

Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "**DECISÃO – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.** Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO, envolvendo as partes acima indicadas, visando à condenação da requerida em danos morais e estéticos, decorrente de acidente de trabalho, sofrido em 10/12/1993. O feito encontra-se com audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de setembro de 2014, às 16h00. **É o relato do necessário. Fundamento e Decido.** Com o advento da emenda constitucional nº 45/2004, a redação do artigo 114, inciso VI da Constituição Federal, estabeleceu que: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; No caso em apreço, não resta dúvida sobre a pretensão do requerente em auferir indenização decorrente de acidente de trabalho, padecido em 10/12/1993, fato reconhecido na sentença dos autos nº 0989/1995 (TRT 10ª Região). O Supremo Tribunal Federal, sedimentou o entendimento sobre a competência para processar e julgar causas dessas natureza, com a edição da Súmula Vinculante nº 22: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. Compulsando os autos, constata-se que até o presente momento não houve julgamento do mérito. Nesse sentido aponto jurisprudência: "Ementa - Agravo regimental em embargos de declaração no recurso extraordinário. Ação de indenização proposta por empregado, em face do empregador, em decorrência de acidente do trabalho. Competência. Emenda Constitucional nº 45/04. Justiça do Trabalho. Marco temporal. Sentença de mérito. Súmula Vinculante nº 22. Precedentes. 1. O Plenário desta Corte, no julgamento do CC nº 7.204/MG, Relator o Ministro Ayres Britto, pacificou o entendimento no sentido de ser da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho proposta por empregado em face do empregador. 2. Na ocasião, definiu-se, ainda, que essa orientação alcançaria também os processos que tramitavam na Justiça estadual à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04, desde que não proferida sentença de mérito na origem. É o teor da Súmula Vinculante nº 22. 3. Agravo regimental não provido." (STF. RE 465.995 ED-AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 6.12.2011, DJe de 1.2.2012). Com efeito, não havendo sentença de mérito hodiernamente, declarar a incompetência deste juízo é medida de rigor. Ante o exposto, com fundamento no art. 114, inciso VI da Constituição Federal c/c art. 113, do CPC, acolho o pedido da parte requerida nesta parte, para **reconhecer e declarar** a incompetência **absoluta** deste juízo para processar e julgar a presente ação; de consequência, **revogo** o despacho de fls. 133, que designou audiência de instrução e julgamento e **determino** a remessa do feito à Justiça do Trabalho nesta comarca. Araguaína/TO, 04 de agosto de 2014. Intimem-Se. Cumpra-Se. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto em substituição automática." ANRC

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2011.0008.9854-2

1º Requerente: PEDRO NETO PEREIRA DE ARAUJO

2º Requerente: LINDALVA LOPES DA SILVA ARAUJO

Advogados: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

Requerido: MIGUEL EMILIO SARMIENTO GENER

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001545-432011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. (ANRC)

AÇÃO COMINATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR N. 2008.0003.2766-9

Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE

Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000147-71.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. (ANRC)V

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS N. 2005.0003.5906-0

Requerente: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

1º Requerido: VERSATIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

2º Requerido: AILTON MARQUES RIOS

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000148-56.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2014. (ANRC)

AÇÃO : DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2006.0001.4257-3

Requerente MARCO CESAR ROSA PEREIRA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261

Requerido: DAVID CAMPOS ALVES

Advogado: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 159, parte dispositiva transcrita: “ *Ex positis*, ACOLHO os pedidos vazados na inicial para; a) resolver o contrato existente entre os litigantes, bem como determinar o cancelamento dos protestos, objeto da presente lide; b) condeno o requerido a pagar ao requerente dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidindo correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de 1% ao mês desde o evento danoso (data do protesto). Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC.Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela pelos jurídicos e próprios fundamentos.Deixo de oficiar o cartório competente para dar baixa nos protesto. Incumbe ao interessado no cancelamento do protesto providenciar a carta de anuência e apresentá-la ao respectivo cartório. v.g: (RESP 439243/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 06/12/2002, DJ 24/02/2003 PG:00229). Rejeito os pedidos deduzidos na reconvenção, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condenno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, considerando que a parte requerida decaiu do seu direito tanto no pedido inicial, como no pedido reconvenicional. Intime-se para efetuar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO.Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(m4).

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2008.0003.3919-5

Requerente: ROBERTO PAULINO DA SILVA

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000524-37.2008.827.2706**.. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2014. Bem como intimamos da decisão de fls. 319/320: “(...)Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor do Juízo da Primeira Vara Cível desta comarca, em face da conexão deste processo com o de nº 2006.0006.0211-6 (nº antigo 4.018/00), ao qual determino sejam redistribuídos os autos, mediante compensação (CPC, arts. 103, 255 e 263). Intimem-se. Araguaína/ TO, 25 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”.

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA — 2008.0003.2812-6

Requerente: ROBERTO PAULINO DA SILVA

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO 530

Requerido: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000523-52.2008.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2014. Bem como intimamos da decisão de fl. 105/106: “ (...)Ante o exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor do Juízo da Primeira Vara Cível desta comarca, em face da conexão deste processo com o de nº 2006.0006.0211-6 (nº antigo 4.018/00), ao qual determino sejam redistribuídos os autos, mediante compensação (CPC, arts. 103, 255 e 263). Intimem-se. Araguaína/ TO, 25 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em auxílio ao NACOM”.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA — 2007.0002.7393-5

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-OAB/TO 5478-A

Requerido: SKERMO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA VEICULO LTDA E OUTROS

Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA-OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001012-21.2010.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2014

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA DOS EXPURGOS — 2011.0000.6951-1

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO MORAIS DA SILVA E OUTROS

Defensor Público

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-OAB/TO 5478-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001011-36.2010.827.2706**,. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2014.

AÇÃO : EMBARGOS EXECUÇÃO Nº 2009.0009.8288-6

Requerente : ESPÓLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA

Advogado: DRª.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 146, parte dispositiva transcrita: Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito e CONDENO a parte requerente ao pagamento das custas, despesasprocessuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE observando as cautelas legais.” (m4)

AÇÃO : EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0009.8289-4

Exequente : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Executado: COPALT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DRª.CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 71, parte dispositiva transcrita: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acostado ao feito, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo. DESCONTITUA-SE a penhora de fls. 36 e OFICIE-SE o Cartório de Registro de Imóveis para realização das baixas necessárias. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observando os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE..." (m4)

AÇÃO : ORDINÁRIA Nº 2010.0003.3257-5

Requerente :DIOGO ALVES MIRANDA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722 1º Requerido: SEGURADORA MAROFRE BRASIL

2º Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR. CELSO MARCON OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerente(apelada), para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 180/187 dos autos.(m4))

AÇÃO : DECLARATÓRIA N] 2012.0005.8077-0

Requerente : MARIA DE LOUDES BONFIM-ME

Advogado: DR. DANYLLO SOUSA IAGHE OAB-TO 5103

Requeridos: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : DRS. PEDRO HENRIQUE S. MAGALHÃES OAB-DF 34537 29.600-A GO LEONARDO H. THOMPSON FLORES OAB-GO 32013-A DF 24718

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerente(apelada), para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 128/138 dos autos.(m4)

AÇÃO : ANULATÓRIA Nº 2012.0002.3627-0

Requerente : IONARA CORDEIRO DE LIMA

Advogado: DR.MANOEL MENDES FILHO OAB-TO 960

Requeridos: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado : DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerida(apelada), para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 128/133 dos autos.(m4)

AÇÃO : ANULATÓRIA Nº 2012.0001.3477-0

Requerente : MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956

Requeridos: FERNANDO FERREIRA DE MELO

Advogado: DR. HELIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-GO 11.655

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerida(apelada), para apresentar contrarrazões à apelação de fls. 305/313 dos autos.(m4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.5739-9 - Monitória

Requerente(s): Maria Cristina Lucena Silva

Advogado(s): Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901

Requerido(s): Alair Antonio Pires

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Requerido(s): Auto Posto Coqueiral Ltda

Advogado(s): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000587-96.2007.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

AUTOS Nº 2012.0003.5910-0 Ação Revisional Contratual

Requerente: SUELY OLIVEIRA DA SILVA BONFIM

Advogado: EDUARDO DA SILVA CARDOSO OAB/TO 5.521

Requerido: BANCO DO BARSIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB/PR 8.123

Intimação do despacho de folha 188: O requerido não comunicou a este juízo sobre ter cumprido a liminar, bem como sobre o depósito feito judicialmente. Durante quase todo o trâmite do presente processo o requerido agiu de forma desidiosa. Este juiz teve conhecimento de tais fatos na data de hoje, pois o banco somente no término definitivo do processo prestou tais informações. Por fim, expeça-se alvará de liberação de valores depositados a folhas 186, em benefício do requerido. Intime-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8632-0

Acusados: Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn.

Advogados dos acusados: Doutores Dearley Kuhn OAB/TO 530, Roger Sousa Kuhn OAB/TO 5.232 e Renato Alves Soares OAB/TO 4.319.

Intimação: Ficom os advogados constituídos dos denunciados acima mencionado, intimados da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001318-53.2011.827.2706.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0010.5634-2/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: GABRIELA FERREIRA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES, OAB/TO 17724

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE JORGE ALVES FIGUEIREDO, MARIA DE LOURDES CARDOSO FIGUEIREDO, POLLIANNY FIGUEIREDO, ANDRESSA FIGUEIREDO e GEORGIA VELOSO FIGUEIREDO.

REPRESENTANTE JURIDICA (INTIMANDO): DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA, OAB/TO Nº 4275

SENTENÇA: "ISSO POSTO, acolho o pedido e determino que se expeça alvará judicial para transferência do único bem deixado por falecimento de JORGE ALVES FIGUEIREDO para GABRIELA FERREIRA FERNANDES RIBEIRO, expedindo o respectivo alvará judicial. A inventariante deverá entregar o veículo a Gabriela Ferreira Fernandes Ribeiro, com os tributos pagos. Defiro a assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia para os autos em apenso com seu conseqüente arquivamento. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína-TO., 07 de agosto de 2014 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 12.119/03.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: CARMEM PEREIRA SANTOS

REPRESENTANTE JURIDICO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESP DE BENEDITO CANUTO BRAGA

REPRESENTANTE JURIDICA DA INVENTARIANTE (INTIMANDO): DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO-OAB/TO, 994.

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para, em 10(dez) dias, manifestar sobre o pedido de fls. 40/44. Araguaína-TO., 06/08/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 133/89

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE LIRA FILHO

REQUERIDO: ESP. DE MANOEL JOSÉ DE LIRA e Outra

DESPACHO: "Intime-se o Dr. FLAVIO ALVES BRAGA – OAB/TO 5113 para em 24h:00min (vinte e quatro) promover a devolução dos autos em epigrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 0002932-76.2014.827.2706, requerida por DALVA MARIA PEREIRA DA COSTA em face de WALDOMIR FREITAS COSTA, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença do evento 25, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de WALDOMIR FREITAS COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente, SRA. DALVA MARIA PEREIRA DA COSTA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 1.243.572 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 323.974.381-91, residente e domiciliado na Rua Perimetral nº 337, Setor Urbanístico, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.

P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 04/08/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de título extrajudicial. Nº 23.647/2012

Reclamante: ROJU Distribuidor de frutas e verduras LTDA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Reclamado: Ana Nélia Gonçalves Ribeiro

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da sentença proferida nos autos, a seguir a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. *Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

AÇÃO: Obrigação de fazer com pedido de tutela específica. Nº 23.751/2012

Reclamante: João Pereira dos Santos

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/TO 2.526

Reclamado: Aliancita Soares Silva

Reclamado: D. Sandes (Real Imóveis)

Advogado: Christiane Anes de Brito – OAB/TO 2463

FINALIDADE- INTIMAR as partes e Advogados da sentença proferida nos autos, a seguir a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, e do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e com fundamento no art. 361, § 3º, do mesmo diploma legal, CONDENO A segunda demandada ALIANCITA SOARES SILVA efetuar a transcrição do imóvel descrito na inicial para o autor, sendo que as despesas deverão ser pagas pelo demandante. Para tanto, o autor deverá providenciar a documentação e levar ao cartório de imóvel competente para requerer a transcrição. Com fundamento no art. 267, VI, também do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINCO o processo sem resolução do mérito em face da primeira demanda D. SANDES B DE SOUSA (REAL IMÓVEIS LTDA) em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Sem honorários de advogado nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se a segunda demandada para cumprir a sentença, sob pena de o fazendo, ser expedido mandado suprimindo o consentimento da demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento da sentença arquivem-se.

AÇÃO: Reparação de danos morais. Nº 24.463/2012

Reclamante: Luiz Carlos Barbosa Ferreira

Advogado: Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4602

Reclamado: Stoff Vieira Pereira da Costa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da sentença proferida nos autos, a seguir a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95 *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente* e, em consequência, com *fundamento nos artigos 186 e 927 c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado a indenizar o autor pelos danos morais sofridos o valor de R\$ 3.000,00. A correção pelo INPC e juros de 1% ao mês incidirão no valor da indenização a partir desta (data do arbitramento da indenização). Súmula 362, do STJ. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre. Intime-se. Transitada em julgado, intime-se o requerido para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de expedição de mandado de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, archive-se o processo.*

AÇÃO: Indenização por danos materiais e morais. Nº 19.284/2010

Reclamante: Antônio Pimentel Neto

Advogado: Antônio Pimentel Neto– OAB/TO 1.130

Reclamado: Norte-Vel Distribuidora de veículos LTDA

Advogado: Renata Peres Righeto Matteucci – OAB/TO 222.980

Reclamado: Supercar Multimarcas LTDA

Advogado: Renato Cesar Coelho – OAB/SP 216.665

Reclamado: Honda Automóveis do Brasil LTDA

Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho – OAB/SP 156.347

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença, a seguir a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, *in fine.* (com referência à quarta demandada) *julgo parcialmente procedentes* os pedidos do demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, *CONDENO as requeridas NORTE VEL DISTRIBUIDORA LTDA e G & J – COMÉRCIO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - SUPERCAR - MULTIMARCAS (solidariamente) a indenizar os*

danos materiais do autor no valor de 5.556,26, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação das demandas (pedido implícito). Totalizando R\$ 10.410,00 e com fundamento art. 186 e 927, do Código Civil, c/c a/t 5º, X, do Constituição Federal, Condeno a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), que somados ao valor da indenização por danos materiais totaliza R\$ 14.910,00 (quatorze mil e novecentos e dez reais). Sobre a indenização por danos morais incidirão correção monetária pelo índice do INPC e juros de mora de 1% ao mês somente a partir desta data, pelo fato de não haver valor determinando antes dessa data. Súmula 362 do STJ. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo com referência à requerida Honda Automóveis Ltda., em face de sua manifesta ilegitimidade passiva e com lastro nas disposições do art. 267, VIII, do mesmo diploma legal homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e, em consequência; DECLARO EXTINTO o processo com referência à requerida Brasília Capital Veículo Ltda., em decorrência do pedido de desistência da ação formulado pelo autor. Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Indenização por danos materiais e morais. Nº 20.380/2011

Reclamante: Eduardo Novaes Medrado Santos

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Reclamado: TRIP Linhas Aéreas

Advogado: Ricardo Barros Cabral OAB/SP 220.2010

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença, a seguir a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais da autora no valor de 777,72, ff. 17/18, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (pedido implícito). Totalizando R\$ 1.306,00 e com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condeno a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 2.700,00, que somados ao valor da indenização por danos materiais totaliza o valor de R\$ 4.006,00 (quatro mil e seis reais). Sobre a indenização por danos morais incidirá correção pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir desta data. Súmula 362 do STJ. Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Execução. Nº 24.048/2012

Reclamante: E. Gomes Ferreira Lima

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Domingos Gomes de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da Sentença dos embargos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95; REJEITO os embargos em face da sua manifesta improcedência. Mantenho a sentença nos exatos limites e objetivos.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial... Nº 24.014/2012

Reclamante: Isabela Albuquerque Semi Jóias

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

Reclamado: Raimunda Rosa de Sousa Carvalho

Advogado: Clissiana Nunes Barros – OAB/TO 5798

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da Sentença dos embargos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento nas disposições do art. 1º, parágrafo único da lei 8.009/90, julgo parcialmente procedente os embargos e em consequência determino a desconstituição da penhora dos seguintes bens da devedora: fogão industrial DAKO no valor de 600,00, do freezer Metafrio 5461 2p no valor de 900,00 e do tanquinho de lavar roupas Wanker 5,3 litros, no valor de R\$ 400,00. Mantenho, entretanto a penhora do Refrigerador industrial e da máquina de lavar roupas ambos no valor de R\$ 3.100,00. Considerando que o valor dos bens mantidos penhorados é inferior ao valor da execução, determino que seja feito reforço da penhora através de bloqueio pelo sistema BACEN JUD. Transitado em julgado a sentença de embargos, expeça-se nova carta precatória de alienação dos bens e demais atos. Sem prejuízo do reforço de penhora através do sistema BACEN JUD.

AÇÃO: Restituição de valores c/c indenização... Nº 24.716/2012

Reclamante: Arcedino Concesso Pereira Filho

Reclamado: TAM linhas aéreas S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/TO 91.311

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da empresa reclamada da Sentença dos embargos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/1995; REJEITO os embargos em face da sua manifesta improcedência. Mantenho a sentença nos seus exatos limites objetiva. Intimem-se.

AÇÃO: Execução. Nº 12.828/2007

Reclamante: Pérola Industria Comércio e distribuição de produtos alimentícios LTDA

Advogado: Orivaldo Mendes – OAB/TO 3677

Reclamado: Mozar Vieira de Paula

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da Sentença, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com fundamento no art. 53 §4º da lei 9.099/1995, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito... Nº 21.557/2011

Reclamante: Ágil Transporte Rodoviário de cargas LTDA

Advogado: Ricardo Ferreira Rezende – OAB/TO 4342

Reclamado: SASCAR – Tecnologia e Segurança Automotivo S/A

Advogado: Ricardo Azevedo Sette – OAB/SP 138.486-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença dos embargos proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art.48 da Lei 9.099/1995; REJEITO os embargos em face de sua manifesta improcedência. Mantenho a sentença nos seus exatos termos fundamentos. Intimem-se.

AÇÃO: Nº 13.962/2008

Reclamante: André Luiz da Silva Santos

Advogado: Mayk Henrique R Santos – OAB/TO 5.383

Reclamado: Tornado Comércio de Peças LTDA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da Sentença dos Embargos de Declaração proferida nos autos, a seguir transcrito em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expedidos e na norma do art. 52, IX, da Lei 9.099/1995, rejeito os embargos em face de sua manifesta improcedência. Com fundamento no art. 55, II da lei de rito, condeno os embargantes ao pagamento das custas se houverem. Transitado em julgado expeça-se alvará em favor do exequente referente ao valor remanescente ainda não liberado, ou seja, 25% do débito que seria 4.668,47. Havendo penhora excedente, proceda-se a restituição aos devedores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após arquivem-se os autos com baixas.

AÇÃO: Execução de título extrajudicial. Nº 13.962/2008

Reclamante: André Luiz da Silva Santos

Advogado: Mayk Henrique R Santos – OAB/TO 5.383

Reclamado: Tornado Comércio de Peças LTDA

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da Sentença dos Embargos de Declaração proferida nos autos, a seguir transcrito em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expedidos e na norma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95, rejeito os embargos em face de sua manifesta improcedência. Com fundamento no art. 55, II, da Lei de rito, condeno os embargantes ao pagamento das custas se houverem. Transitada em julgada expeça-se alvará em favor do exequente referente ao valor remanescente ainda não liberado, ou seja, 25% do débito, que seria R\$ 4.668,47. Havendo penhora excedente, proceda-se a restituição aos devedores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após arquivem-se os autos com baixas.

AÇÃO: Reparação por danos morais. Nº 24.652/2012

Reclamante: Leandro Iwai Ogata / Angélica Pereira Rocha Ogata

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1.956

Reclamado: Ionemeire F. da Silva Faria

Advogado: Raimundo J. Marinho Neto – OAB/TO 3723

Reclamado: Alfredo Luz Soares Andrade

Advogado: Thiago Montelo de Almeida – OAB/TO 5.737

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da Sentença dos Embargos de Declaração proferida nos autos, a seguir transcrito em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48 da lei 9.099/1995; REJEITO os embargos em face da sua manifesta improcedência, uma vez que está claro que o terceiro demandado, contra quem o processo foi extinto, trata-se de Alfredo Luz Soares Andrade. Intime-se.

AÇÃO: Devolução de quantia paga... Nº 24.651/2012

Reclamante: Zulma Luzia Pereira Rocha

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1.956

Reclamado: Ionemeire F. da Silva Faria

Advogado: Raimundo J. Marinho Neto – OAB/TO 3723

Reclamado: Alfredo Luz Soares Andrade

Advogado: Thiago Montelo de Almeida – OAB/TO 5.737

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da Sentença dos Embargos de Declaração proferida nos autos, a seguir transcrito em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48 da lei 9.099/95, julgo procedente os embargos e corrijo o dispositivo da sentença da seguinte foram: onde se lê “declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência a segunda demandada WAL MART BRASIL S/A, em face do pedido de desistência formulado pelo autor” lê-se apenas: “declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao terceiro requerido ALFREDO LUZ SOARES ANDRADE”, ficando os demais termos da sentença mantidos na sua integralidade. Intimem-se.

AÇÃO: Declaratória de Cobrança indevida. Nº 20.828/2011

Reclamante: João Carlos Ortiz Madeira e Euzimar Melo da Silva

Reclamado: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO 2174 B

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu Advogado da Sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor em consequência declaro nula a imputação de débito no valor de R\$ 734,57 mencionado no processo em face da inexistência de provas de que houve o desvio de energia na Unidade Consumidora do Autor, determinando o cancelamento do referido débito. Fica ratificada a decisão de antecipação de tutela até o trânsito em julgado da Sentença. Com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandante, EUZIMAR MELO DA SILVA. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Execução. Nº 21.909/2011

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado: AHJ Construtora LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu Advogado da Sentença dos embargos, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95; REJEITO os embargos em face da sua manifesta improcedência. Mantenho a sentença nos exatos limites e objetivos.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 19.727/11

Autora do fato: Rosilda Araújo de Sousa

Advogado: Maurílio Silva Henrique de Jesus OAB/TO 4861-B

Vítima: A coletividade

Intimação: Fls. 69. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Ante ao exposto, nos termos do 107, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Rosilda Araújo de Sousa, relativamente à infringência do artigo 42 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2014. Kilber Correia Lopes. Juiz de Direito.”

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIÇÃO DE FAZER, nº 5011145-20.2013.827.2706

Requerente: J. S. C.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADA: Drª. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – OAB/9229/TO,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO EVENTO 60: “Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para que providencie o custeio do transporte e alimentação do autor e sua genitora para a cidade Palmas/TO, a fim de ser realizada a perícia designada para o dia 26/08/2014, às 16:00 horas. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2014. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000019-72.2010.827.2707

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALZENIRA QUEIRÓZ DOS SANTOS

Advogada: Dr. RENATO SANTANA GOMES– 0AB/TO 243

Requerido: AUTOCAPAS

Advogado: EVERTON CAVALCANTE SERRA

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os Advogados da parte autora Dr. RENATO SANTANA GOMES OAB-233. INTIMADOS a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

Autos nº 2010.0009.9403-9

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALZENIRA QUEIRÓZ DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENATO SANTANA GOMES– 0AB/TO 243

Requerido: AUTO CAPAS

Advogado: EVERTON CAVALCANTE SERRA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000019-72.2010.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROCv

Autos nº 5000023-80.2008.827.2707

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada: Dra FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – 0AB/TO 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4626-A

Requerido: VALDONEZ SOARES

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os Advogados da parte autora Dra FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – 0AB/TO 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4626-A INTIMADOS a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual

Autos nº 2008.0004.5088-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada: Dra FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – 0AB/TO 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4626-A

Requerido: VALDONEZ SOARES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-80.2008.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.v

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.9982-9/0 e ou 4813/06

Ação: Habilitação de Crédito em Inventário

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Drs. PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB /TO 4573-A e CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA-OAB/TO 4.361

Requerida: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES- OAB/TO 413-A

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada através de seu procurador, para tomar conhecimento sobre o

retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

Autos nº 2009.0002.5837-1/0 e ou 4085/05

Ação: Guarda

Requerente: JORGEANO MARQUES DE ANDRADE

Advogado: Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB /TO 3808

Requerida: MARIA ELIGENIR NUNES ALMEIDA

Advogada: Dra. LEILA STREFLING GONÇALVES- OAB/TO 1380

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada através de seu procurador, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.v

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventario, processo nº 2011.0012.4719-7/0 e ou 7.864/11, tendo como Inventariante Miguel Francisco da Silva e Requerido: espólio de Almerinda Pereira da Silva, sendo o presente para **CITAR** os herdeiros: **EIVAN SILVA DO NASCIMENTO, GESIANO SILVA DO NASCIMENTO, ANA CÉLIA SILVA DO NASCIMENTO, RITA FRANCISCA LIMA, MARIA PEREIRA SILVA CONCEIÇÃO, JOSÉ CONSOLO PEREIRA DA SILVA**, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos termos do inventario(artigo 999, § 1º DO CPC), e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze (20/08/2014). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judicial, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5001318.79-2013.827.2707 (3ª Publicação)

Ação: Interdição

Requerente: Josilene Praxedes Santos

Interditada: Jocileide Praxedes Santos

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOCILEIDE PRAXEDES SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curadora sua irmã JOSILENE PRAXEDES SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 25.06.2013.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins – TO.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.6342-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO

REQUERENTE: JUNÍLIA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: DR. ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – TO4571

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – TO630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012

do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000360-49.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 20 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0012.2984-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: AGRIPINA LEMOS SOARES DE MELO

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA – MA8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA FEDERAL: DRA. CHRISTIANE NUNES CARRIJO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000361-34.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 20 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0005.3155-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESTELA RAMOS MARTINS LEITE, representada por seu genitor JOÃO IRES VIEIRA LEITE

ADVOGADO: DR. OZIEL VIEIRA LEITE – MA3303

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143-B e DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – TO4867-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000359-64.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 19 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0009.4084-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JEOVAH LEMOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA – MA8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DRA. PATRÍCIA BEZERRA DE M. NASCIMENTO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000357-94.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 19 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0009.4064-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: ISABEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA – MA8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DRA. ADRIANA CROZOSTOMO DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000358-79.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006.

Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 19 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

COLINAS **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 311/14C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0010.8296-1/0

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: Drª. Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2489-A

INTIMÇÃO/ SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 53/55. Expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores depositados em conta judicial referente ao presente feito. Sem custas e nem honorários, ante a gratuidade da justiça deferida às fls. 53/55. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2014. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito da 2ª Vara Cível."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 391/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 5001102-37.2012.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: Divina Pereira de Melo

Defensoria Pública

Requerido: Ana Joana Pereira de Melo

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANA JOANA PEREIRA DE MELO, declarando-a incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente DIVINA PEREIRA DE MELO, mediante compromisso do encargo; declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se(...). P.R.I. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 390/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 5003603-27.2013.827.2713

Ação: Interdição

Requerente: Alenice Claro da Silva

Advogada: Dra. Krislayne de Araújo Guedes- OAB/TO 5097

Requerido: Euzébio Fabiano da Silva Filho

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de EUZÉBIO FABIANO DA SILVA FILHO, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente ALENICE CLARO DA SILVA, mediante compromisso do encargo; declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se(...). P.R.I. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA **1ª Escrivania Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0004.0790-5/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA

Requerente: ALTAMIRO JOSE DE MORAES

Advogado: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1.721-A

Requerido: JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA

Advogada: ALDEON SOUSA GOMES OAB/TO 3156

PARTE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação monitoria reconhecendo a prescrição da pretensão do direito do Autor, com fundamento no artigo 206, parágrafo 5º, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Condeno a parte vencida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios

, que arbitro em 10% do valor da causa, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3º, do CPC. Suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios pelo prazo de até 05 anos, a contar desta sentença, quando então, a obrigação estará prescrita, salvo se antes de transcorrido o referido lapso temporal, a parte beneficiada pela insenção puder honrá-la, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, ficando destarte, obrigadas a pagá-las (art. 12 da Lei n. 1.060/1950). Após o transito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciar ao prazo recursal. Cumpra-se. Colméia 23/07/2014. Juiz de Direito. RICARDO GAGLIARDI.

AUTOS: 2008.0001.5311-3/0

Ação: REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido INSS

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de apelação interposto em razão da falta de interesse e de legitimidade. Após o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 17 de julho de 2014. RICARDO GAGLIARDI. Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0007.8271-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Exequente: BERNARDINO RIBEIRO DA LUZL

Advogado: EVANDRO SOARES DA SILVA

Advogado: GLAUBERT FÉLIX OLIVEIRA OAB/TO 3539, MARCELA FÉLIX OLIVEIRA OAB/TO 5095

Executado: ORCIDON JOSÉ DIAS

Advogado: ALDEON SOUSA GOMES 6156

INTIMAR: Designação da audiência de Instrução e Julgamento a se realizar no **dia 11/11/2014, as 17horas**. Devendo as partes comparecerem pessoalmente com os devidos causídicos, acompanhados de suas testemunhas, independente de intimação . Cumpra-se." Colméia, 18 de agosto de 2014. RICARDO GAGLIARDI.

1ª Escrivania Criminal**APOSTILA****AUTOS 2008.0009.3680-0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: DELREIS PEREIRA LIMA

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2145

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000021-89.2008.827.2714, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização no SPROC. Colméia/TO, 19 de agosto de 2014.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.8258-0/0****AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): Drs. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: JOSÉ RAIMUNDO ARRUDA SALES DIOGENES

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: FICAM intimados os advogados das partes acima identificados do despacho exarado nos referidos autos fl.80 a seguir transcrito: Compulsando os autos, verifico que o autor apesar de devidamente intimado (fls.78) para requerer o que entender de direito, quedou-se inerte. Assim, remeta-se ao arquivo. Intime-se...”

AUTOS Nº 2007.0000.0102-1/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S): WILSON OLIVEIRA NEGRE

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): ADONAY DIVINO PAIVA BARBOSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho exarado a fl. 96 dos autos a seguir transcrita: “ O autor apesar de devidamente intimado (fl. 96) para indicar novos bens à penhora não o fez. Ante a inércia do requerente, remeta-se ao arquivo. Intime-se...”.

AUTOS nº 2009.0010.8975-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA AYRES DA CUNHA

ADVOGADA: Dr^a. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da decisão exarada à fl. 100 a seguir transcrita: “ O cálculo aritmético deve ser apresentado pela exequente, o que foi feito às fls. 86. Às fls. 91 o executado alega ter feito o depósito integral e requereu que fosse enviado à Contadoria caso não fosse considerado o cumprimento integral. Aberta vista a exequente, requereu o envio à Contadoria para atualização até a presente data. O valor da correção monetária deve incidir entre o arbitramento (sentença) e o depósito. No que tange aos juros de mora, devem incidir desde a citação (25/04/2012) até o depósito (22/04/2013). Não há que se falar em multa de 10% tendo vista que foi efetuado depósito antes da intimação para pagamento. O executado depositou o valor que entendia correto. Assim, pela análise dos autos reputo correto o valor depositado. Expeça-se o competente Alvará Judicial. Atente-se o Cartório que as intimações do executado devem ser feitas para os advogados constantes nas fls. 92. Após, archive-se...”

AUTOS N. 2012.0001.7601-4/0

PEDIDO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: DALVA BARBOSA GOMES

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da parte requerente da certidão da fl.128 a seguir transcrito.”**Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5001106-68.2012.827.2715 chave de acesso 388280428414Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”**

AUTOS Nº 2012.0001.7669-3/0

PEDIDO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

REQUERIDO: MUBICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-TO

ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO Nº 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida da certidão da fl. 99 a seguir transcrito. “**Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5001104-98.2012.827.2715 chave de acesso 555574383914 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”**

AUTOS N. 2012.0001.7719-3/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: NEUSA RODRIGUES AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da parte requerente da certidão da fl. 68 a seguir transcrito."Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5001103-16.2012.827.2715 chave de acesso 241581209514 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS N. 2011.0010.2868-1/0

AÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador da parte requerente da certidão da fl.120 a seguir transcrito."Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5000271-17.2011.827.2715 chave de acesso 958681581714Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

AUTOS N. 2011.0010.2897-5/0

PEDIDO: PARA CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607 e OAB/GO 26375-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAR o advogado e procurador da parte do requerente da certidão da fl. 65 a seguir transcrito."Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC,sob o nº 5000268-62.2011.827.2715 chave de acesso 532902202914Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 4.619/01 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/C DEVEDOR SOLVENTE

Exequirente: CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Adv: FERNANDO ALVES RODRIGUES OAB/GO 16.808 E CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES OAB/GO 15.239

Executado: MARACANÃ COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Adv: ÉRIKA COSTA GUANAES OAB/TO Nº 1718

Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS

Adv: DIRCEU MARCELO HOFFMANNOAB/GO 16.538, FABIANO DOS REIS TAINO OAB/GO 21.179 E LÍVIA DE ANDRADE RODRIGUES OAB/GO 26.302

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000038-66.2001.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página **2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 20 de agosto de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitalizei e inseri.

AUTOS N. 2011.0000.3060-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MOLVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

Adv: DRª. ÉRIKA COSTA GUANAES OAB/TO 1.718

Requerido: ESPÓLIO DE ABÍLIO OSCAL LEAL COSTA E EOUTRA

Adv: DR. HERCY AYRES RODRIGUES FILHO OAB/TO 4070

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000354-30.2011.827.2716**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página **2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.** Os autos físicos serão baixados por digitalização. Dianópolis, 20 de agosto de 2014. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, digitalizei e inseri.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000120-13.2009.827.2718

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Maria da Guia Martins da Silva

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da decisão do teor seguinte: “...Assim, sendo a tempestividade requisito sine qua non para o recebimento da apelação, ausente o pressuposto recursal, não recebo o presente recurso, por tratar-se de apelação extemporânea. Intimem-se. Filadélfia -TO, 27 de fevereiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2010.0005.3338-4

Ação: Aposentadoria Por Invalidez

Requerente: Ademir Marcielo

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000092-11.2010.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2007.0009.6740-6

Ação: Aposentadoria Por Idade

Requerente: Iraneide Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000053-82.2008.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2007.0001.3943-0

Ação: Aposentadoria Por Idade

Requerente: Lúcio Ferreira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000036-80.2007.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2009.0010.2512-5

Ação: Salário Maternidade

Requerente: Maria da Guia Martins da Silva

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/MA 9395

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000120-13.2009.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2010.0001.7542-9

Ação: Aposentadoria Por Indade Rural

Requerente: José Dias dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000093-93.2010.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.v

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2012.0002.4135-5

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Cleones Araújo Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000832-95.2012.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO****2011.0000.6152-9 – Execução Fiscal**

Requerente: Fazenda Estadual

Advogado: Gedeon Batista Pitaluga OAB/TO 716B

Requerido: Irmãos Borges Ltda

Advogado: Thania Aparecida Borges Cardoso

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000100-51.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2007.0009.6689-2 – Restauração de Autos**

Requerente: A União

Advogado: Ailton Laboissiere Villela PFNTO6985297

Requerido: Pedro Maradore

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500037-65.2007.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO**2012.0002.4050-2 – Execução Fiscal**

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Jax James Garcia Pontes 8825866

Requerido: José Nicodemos Rodrigues Figueiroa

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000833-80.2012.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0005.8429-5/0 - AÇÃO PENAL

Réu : ROSIVALDO DINIZ FIGUEREDO SOUZA

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Junior - OAB/TO n.º 1.605-B

Vítima : CELSO DA SILVA BRAGA

Vítima : ADÃO CESAR PEREIRA CARNEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Rubens de Almeida Barros Junior - OAB/TO n.º 1.605-B, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000127-05.2009.827.2718 .

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Ação Penal nº 347/97

Denunciados: Emivaldo Pereira Franco e Doraci Abelino da Silva

Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO-734 e Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB-TO-1970

FINALIDADE: intimar os advogados da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados **Emivaldo Pereira Franco e Doraci Abelino da Silva**, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107 IV, c/c art. 109, II ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos Ação Penal nº 2006.5.7238-1

Denunciado: Joenil Brum da Silva

Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO-734

FINALIDADE: intimar o advogado da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Joenil Brum da Silva**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107 IV, c/c art. 109, III ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

SENTENÇA

Autos Ação Penal nº 347/97

Denunciados: Emivaldo Pereira Franco e Doraci Abelino da Silva

Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO-734 e Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB-TO-1970

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados **Emivaldo Pereira Franco e Doraci Abelino da Silva**, qualificados nos autos, com fundamento no art. 107 IV, c/c art. 109, II ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos Ação Penal nº 2006.5.7238-1

Denunciado: Joenil Brum da Silva

Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO-734

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Joenil Brum da Silva**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107 IV, c/c art. 109, III ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos Ação Penal nº 2006.5.7238-1

Denunciado: Joenil Brum da Silva

Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO-734

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Carlos Bruno Antonio da Silva**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107 IV, c/c art. 109, III ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos Ação Penal nº 2009.12.2652-0

Denunciado: Carlos Bruno Antonio da Silva

Advogado: Defensoria Publica

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Carlos Bruno Antonio da Silva**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107 IV, c/c art. 109, V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos: Ação Penal nº 2009.001.2545-4

Denunciado: Virlei Moreira Vilela

Advogado Dr. Ibanor Oliveira-OAB-TO 128-B

FINALIDADE: Intimar o advogado da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Virlei Moreira Vilela**, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do CP e art. 61 do CPP.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos: Ação Penal nº 2011.2.0551-2

Denunciado: João Nilton dos Santos Mendes

Advogado: Defensoria Publica

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, declaro extinta a punibilidade de **João Nilton dos Santos Mendes**, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso I (morte do agente) do CP. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

Autos Ação Penal nº 2007.7.0760-9**Denunciado: Hermes Pereira Brito****Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO734**

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Hermes Pereira Brito**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Autos Ação Penal nº 2007.7.0760-9**Denunciado: Hermes Pereira Brito****Advogado: Dr. Jânilson Ribeiro Costa-OAB-TO734**

FINALIDADE: Intimar o advogado da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Hermes Pereira Brito**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias .Formoso do Araguaia,14 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

Ação Penal nº 2011.1.1561-0**Réu: Adilson de Sousa Soares**

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da Sentença .Posto isso: **julgo pracialmente procedente** os pedidos especificados na inicial para condenar **Adilson de Sousa Soares**, qualificados nos autos, com incurso nas penas do artigo 155, caput do CP. Dessa forma , não vislumbro qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno a **reprimenda definitiva e concreta em 01 (um) ano e 04 (quatro) de reclusão**, respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem, estabeleço a pena multa em 57 dias-multa, á razão de um trigésimo do salário mínimo vigente á época dos fartos, em observância aos artigo 68, 49 e 60, todos do CP. Dessa forma, atento ao fato de que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44,§ 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02(duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária, no valor de 02(dois) salários mínimos (art.43, I, CP) e uma de prestação de serviços á comunidade art.43,VI,CP,cujo cumprimento será definido pelo Juízo da Execução. A pena deverá ser cumprida em **regime aberto**. Tendo em vista a ausência dos requisitos para decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o art. 387, inciso IV do CPP, por não ter elementos suficientes para fixar o valor da indenização. Isento o réu ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de execução definitiva de recolhimento para execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, para os fins do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem com o ao instituto de identificação. P.R.I. Formoso do Araguaia, 15 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Execução Fiscal sob o n. 5000242-49.2011.827.2720 , na qual figura como requerente o ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROBERTO MIRANDA LEITE JÚNIOR, RAFAEL BARROS LEITE e LEITE E BARROS LTDA, e por meio deste, **CITAR** os requeridos ROBERTO MIRANDA LEITE JÚNIOR, RAFAEL BARROS LEITE e LEITE E BARROS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da presente ação, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Substituto. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:34:42, na data de 19/08/2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE CP Nº 0002145-02.2014.827.2721Autos de origem: **INDENIZAÇÃO (701.12.044.447.9) Comarca de Uberaba-MG**

Requerente : MOACI MOREIRA DE SOUSA

Advogados: Dr. Eduardo Bernardino da Costa, OAB/MG 116834 e Dr Gilberto Rodrigues Ferreira Junior, OAB/MG 123311

1º Requerido: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogados: Dr. Roger Sejas Guzman, OAB/MG 63.386 e Dr Peter de Moraes Rossi, OAB/MG 42.337

2º Requerido: EGESA ENGENHARIA S/A

Advogado: Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis, OAB/MG 67.428

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, Srs: Dr. Eduardo Bernardino da Costa, OAB/MG 116834 e Dr Gilberto Rodrigues Ferreira Junior, OAB/MG 123311 Advogados do autor; Srs: Dr. Roger Sejas Guzman, OAB/MG 63.386 e Dr Peter de Moraes Rossi, OAB/MG 42.337, advogados do primeiro requerido e Srs. Dr. Carlos Alberto Figueiredo de Assis, OAB/MG 67.428, Advogado do 2º requerido, intimados para efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO. Após esta publicação, as intimações e qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2.

Ficam ainda **INTIMADOS** da audiência designada para o dia 10 de setembro de 2014, às 15h 30min, para oitiva da testemunha. Tudo nos termo do r. despacho que segue: Tudo conforme a r. despacho que segue transcrito: “1 – Designo o dia 10.09.2014 às 15h para cumprimento do ato deprecado. 2- Intimem-se. 3- Comunique-se a origem. Guarai/TO, 15 de agosto de 2014. *Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito*”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE ALIMENTOS nº 0000326-30.2014.827.2721**

Requerente: V.H.A.C., menor, rep. p/genitora Sra. F.S.A.

Requerido: F.M.C.S.

Advogada: DRA. ELISÂNGELA MORORÓ – OAB/CE 26.067

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no Suplemento 1– Diário Eletrônico nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhora, DRA. ELISÂNGELA MORORÓ – OAB/CE 26.067, Advogada do requerido, intimada para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO. Após esta publicação, as intimações e qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE Carta Precatória nº 0002047-17.2014.827.2721**

Autos de origem: EMBARGOS A EXECUÇÃO (0003591-29.2011.8.26.0666) Comarca de Mogi-Mirim – Foro Distrital de Artur Nogueira – Vara Única

Embargante: Milton Kioshi Takaysse e outro

Advogada: Dra. Manoela Roberta da Silva - OAB/SP 281085

EMBARGADO: Egidio Pedro Sia

Advogados: Dr. Gilson Takao Hayashida - OAB/SP 170736

ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no Suplemento 1– Diário Eletrônico nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, Dra. Manoela Roberta da Silva - OAB/SP 281085, Advogada do autor e Dr. Gilson Takao Hayashida - OAB/SP 170736, Advogado do requerido, intimados para efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO. Após esta publicação, as intimações e qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Ficam ainda **INTIMADOS** da audiência designada para o dia 24 de setembro de 2014, às 14h30min, para oitiva do embargante e testemunha. Tudo nos termo do r. despacho que segue transcrito: “1 – Designo o dia 24.09.2014 às 14h30min para cumprimento do ato deprecado. 2- Intimem-se. 3- Comunique-se a origem. Guarai/TO, 15 de agosto de 2014. *Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito*”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS).**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº.: **5001767-92.2013.827.2721**, ajuizada por **FLORACI CAMPOS DE OLIVEIRA** em desfavor de **JOÃO DE DEUS MATOS DE OLIVEIRA**; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, **sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã Sra. FLORACI CAMPOS DE OLIVEIRA**, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença do evento 56, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso H, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de JOÃO DE DEUS MATOS DE OLIVEIRA, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de deficiência mental, tudo conforme os laudos médicos (eventos 01 e 22). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua irmã FLORACI CAMPOS DE OLIVEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Registre-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 24 de junho de 2014, Ass. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (05/08/2014). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eu, Lucélia Alves da Silva, subscrevi e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reivindicatória-2009.0007.6181-2

Requerente: Paulo Arantes Ferraz

Requerente: Roseli Boms

Requerente: Paula Boms Ferraz

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156 e Rosana Ferreira de Melo OAB/TO 2923

Requerido: Jair Luiz Lourega

Requerida: Ana Laura Machado Garcia

Advogado: José Medeiros Brito OAB/TO 750-B E Edinei Souza Machado OAB/RS69.667

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da análise dos autos, verifico que o processo não está maduro para o julgamento do feito, haja vista que às fls.132, foi deferida a prova testemunhal, porém ainda não realizado, razão pela qual inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 07 de julho de 2014. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACON. Ficam ainda as partes e seus procuradores intimados da data para realização de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 14 de outubro de 2014, às 14 horas na sala de audiência da 1ª vara Cível de Gurupi. Ficam ainda intimadas para especificarem as testemunhas no prazo legal ou seja em tempo hábil para a intimação ou trazem independentemente de intimação.

Ação: Obrigação de Fazer – 2012.0003.4584-3

Requerente: Carlos Alberto de Barros Rodrigues

Advogado: Defensor Público

Requerido: Dinamica Construções e Elétrica Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A parte requer a desistência da ação, não possuindo mais interesse no prosseguimento da mesma, estando representada por seu advogado(a) o(a) qual tem poderes especiais para desistir. O requerido foi citado, deixando de comparecer aos atos judiciais dos quais fora intimado. Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados, mediante cópia e termo

nos autos. Intimem-se. Transitado em Julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se. PRC. Gurupi, 14 de agosto de 2014. Adriano Morelli”

Ação: Obrigação de Fazer-2012.0004.9506-3

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Promotora de Justiça: Maria Juliana Naves Dias do Carmo
Requerido: J.B.S Couros S/A

Advogado: Aquiles Tadeu Guateozim OAB/SP 121-377

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc. Designo o próximo dia 10 de outubro de 2014, às 14 horas, para que os interessados compareçam a juízo a fim de assinarem o TAC de fls.415. Intime-se todos os interessados, inclusive o Presidente do Naturatins, que deverá trazer os técnicos responsáveis pela fiscalização. Senhores: Wesley Mendonça Batista, Dr. Aquiles Tadeu Guateozim, Stalin Beze Bucar Junior, Márcio Alves de Figueiredo e João Macedo e Silva Filho. Gurupi, 18 de agosto de 2014. Adriano Morelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0002.6824-5/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz

Requerido(a): José Eugênio Junqueira de Andrade

Advogado(a): Drª. Celma Mendonça Milhomem Jardim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 136/7, salvo quanto ao alvará dos autos 5004398-40.2012.827.2722, porque já consta no sistema, tudo nos termos do art. 269, III do CPC. PRI com as cautelas legais Archive-se. Gurupi, 13/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6536-0/0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Talismã Transporte Ltda e Outros.

Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação do credor Julgo extinto o feito pela perda do objeto superveniente art. 267, IV CPC. PRI e com as cautelas legais archive-se. Gurupi, 13/08/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.4816-7/0

ACUSADO (S): ROSANGELA ARAÚJO RODRIGUES e OUTRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 168-A, e outros, do CP.

ADVOGADO: Dr. **Iran Ribeiro OAB/TO 4585**

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de julho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: **5000428-37.2009.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **940698371514**

Parte Credora: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **GERVANO PEREIRA**

Valor da Causa: **R\$ 5.842,29**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000428-37.2009.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTATUAL**, Executado (a): **GERVANO PEREIRA**, CPF sob o nº

031.721.966-90, CDA nº A-228/2008; A-2261/2008. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 20 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5005488-49.2013.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **973140480313**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **J L P DE MORAIS & CIA LTDA-ME**

Valor da Causa: **R\$ 1.129,89**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5005488-49.2013.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **J L P DE MORAIS & CIA LTDA-ME**, CNPJ sob o nº **08.362.590/0001-04**, CDA nº C-539/2012, **JAIR NUNES DE MOURA LINO**, CPF sob o nº 005.316.681-77; **JOSÉ LUIZ PEREIRA DE MORAIS**, CPF sob o nº 848.473.441-20. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000057-49.2004.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **618329288313**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **DISTRIB DE PROD. HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 44.212,41**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000057-49.2004.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **DISTRIB DE PROD. HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA**, CNPJ sob o nº **05.201.800/0001-94**, CDA nº A-244;245/2004, **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE VASCONCELOS**, CPF sob o nº 233.969.544-91; **LUCIANO DE OLIVEIRA MINSEN**, CPF sob o nº 334.685.674-72; **AMADEU A DOS SANTOS JUNIOR**, CPF sob o nº 437.822.564-68. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE –

lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000059-19.2004.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **593151965113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **DISTRIB DE PROD. HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 75.098,21**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000059-19.2004.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **DISTRIB DE PROD. HOSPITALAR BRASIL CENTRAL LTDA**, CNPJ sob o nº **05.201.800/0001-94**, CDA nº **A-311/2004**, **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE VASCONCELOS**, CPF sob o nº **233.969.544-91**; **LUCIANO DE OLIVEIRA MINSEN**, CPF sob o nº **334.685.674-72**; **AMADEU A DOS SANTOS JUNIOR**, CPF sob o nº **437.822.564-68**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Autos: **5000531-10.2010.827.2722 – Execução Fiscal**

Chave Processual: **720988379113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **A FLORESTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA**

Valor da Causa: **R\$ 2.169,49**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000531-10.2010.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **A FLORESTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA**, CNPJ sob o nº **05.201.800/0001-94**, CDA nº **A-577/2009**, **EUNICE CARDOSO SARMENTO**, CPF sob o nº **261.961.822-34**; **MILLENA CARDOSO SARMENTO**, CPF sob o nº **909.273.541-87**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado

de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo...” Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 19 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4123-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA

Advogados: . DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Requerido: OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: “Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo.” Gurupi, 21/09/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0006.2980-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ANSELMO DISCONZI

Advogados: . DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Requerido: JALISSON LEMOS SOUZA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi, 16 de junho de 2.014. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010. 0006.4509-3– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: EMILIO CORREA SALES

Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 486

Executado: EVERALDO BEZERRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora de fl. 57. P.R.I. Gurupi, 10 de junho de 2.014. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4371-6– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS PAULA

Advogados: IWACE ANTONIO SANTANA DP 886492

Requerido: BLC/ATUAL EDITORA DE LIVROS LTDA

Advogados: DR. LUCAS DIAS ASTOLPHI OAB SP 225957

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000900-04.2010.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 28 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0005426-60.2014.827.2722

Ação: EXECUÇÃO

Comarca de Origem: VACARIA - RS

Vara de Origem: 2ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 038/1.08.0003866-0 (0038661-94.2008.8.21.0038)

Exequente: Sucessão de GENÍRIO JOÃO FÁVERO E OUTROS

Advogados: CLOVIS JOSÉ GARBIN – OAB/RS nº 4032; CASSIANA BROGLIO GARBIN – OAB/RS nº 37312; CAROLINE SANTOS FÁVERO – OAB/PR nº 36408

Executado: LAER DE ALMEIDA BREHM

INTIMAÇÃO (evento 7): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências.” Gurupi – TO., 25 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 0004347-46.2014.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Comarca de Origem: CERES - GO

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo de Origem: 430806-74.2013.8.09.0032

Exequente: E. V. P. C., rep. por sua genitora CRISTIANE PEREIRA MACHADO

Advogado: EMIVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – OAB/GO nº 37.399

INTIMAÇÃO (evento 10): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências.” Gurupi – TO., 25 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 0003469-24.2014.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Comarca de Origem: PORANGATU - GO

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo de Origem: 371151-71.2013.8.09.0130

Requerente: K. T. de S. S., rep. por sua genitora SILVANEIDE TEIXEIRA DE SOUZA DIAS

Advogado: TATIANA CHAVES ZAMBIANCO – OAB/GO nº 30.427

INTIMAÇÃO (evento 10): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências.” Gurupi – TO., 25 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 0003461-47.2014.827.2722

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca de Origem: BELO HORIZONTE - MG

Vara de Origem: 11ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 3340549-96.2012.8.13.0024

Requerente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP nº 117.762

Requerido(s): VM ELETRIFICAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - EPP

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO (evento 13): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 11, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências.” Gurupi – TO., 13 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

CARTA PRECATÓRIA: 0002609-23.2014.827.2722

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO

Comarca de Origem: ESTRELA D'OESTE - SP

Vara de Origem: 1ª VARA

Processo de Origem: 0000267-19.2011.8.26.0185

Requerente: JOANA APARECIDA CAETANO

Advogado: ANTONIO CASTILHO – OAB/SP nº 56077

Requerido(s): BRUCE PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Finalidade: CITAÇÃO

INTIMAÇÃO (evento 9): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto às certidões contidas nos eventos 5 e 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências.” Gurupi – TO., 13 de junho de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2444/00

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: Despacho: “Dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias se concorda com a compensação e suspensão do presente feito, nos moldes pleiteados às fls. 574/575 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

Autos nº 2249/00

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: Despacho: “Dê-se vistas dos autos ao requerido para que se manifeste no prazo de 10 dias se concorda com a compensação e suspensão do presente feito, nos moldes pleiteados às fls. 601/602 dos autos. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

Autos nº 2248/00

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Antônio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: Despacho: “Aguarde-se a movimentação das partes. Miracema do Tocantins, em 30/06/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

Autos nº 2245/00

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Requerente: Antonio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: Despacho: “(...)Aguarde-se a movimentação das partes. Miracema do Tocantins, em 30/06/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

Autos nº 2247/00

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: Despacho: “(...)Aguarde-se a movimentação das partes. Miracema do Tocantins, em 30/06/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz”.

Autos nº 2246/00

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia

Requerente: Antonio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: Despacho: "(...)Aguarde-se a movimentação das partes. Miracema do Tocantins, em 30/06/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2010.0001.1013-0 (4549/10) e da Ação Busca e Apreensão, onde figura como requerente Rosangela dos Santos e requerida Luciana Costa Fernandes, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADA: RANGELA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF: 776.39.931-87, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Despacho: "...Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizada, intime-se via edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 19/08/2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS AÇÃO PENAL nº 5000077-84.2011.827.2725

Vítima: Amaxuel Sousa Noleto

Denunciado: **ALESON DANY TISSORI e HIGOR FERNANDO CLAUDE SANCHES**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALESON DANY TISSORI e HIGOR FERNANDO CLAUDE SANCHES - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ALESON DANY TISSORI**, brasileira, solteiro, ripe, nascido aos 22.02.1982, natural de União da Vitória/PR, filho de Pedro Antonio Filho e de Alcionir Terezinha Tissor Antonio, residente e domiciliado na Rua Rio Negrinho, nº 532, Saguazu, Cep: 89.221-240 – Joinville – SC. Tel: (047) 8619-8565 e **HIGOR FERNANDO CLAUDE SANCHES**, brasileiro, solteiro, ripe, nascido aos 03.10.1980, natural de Belém/PA, filho de Luiz Fernando Duarte Sanches e de Marlene Alícia Macedo Claude, residente e domiciliado no CJ Bela Manuela 3ª, Rua, Quadra 'C', Casa 33 – Altos, TENONE, Belém/PA. Tel: (91) 3279-1578, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e doze (19/8/2014) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Mat.62755-TJ/TO. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS AÇÃO PENAL nº 5000076-02.2011.827.2725

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput do CPB

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Denunciados: **HÉLIO DE SOUSA OLIVEIRA, RAIMUNDO DE ARAÚJO CUSTÓDIO, LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA ESTALINO, FRANCISCO RODRIGUES COSTA, EDIONE DE ARAÚJO CUSTÓDIO e VLDIR DA SILVA**

EDITAL de CITAÇÃO de EDIONE DE ARAÚJO CUSTÓDIO e RAIMUNDO DE ARAÚJO CUSTÓDIO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **EDIONE DE ARAÚJO CUSTÓDIO**, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Novo Acordo/TO, filho de José Custódio da Silva e de Isaurina José de Araújo, residente e domiciliado na Fazenda Salina, zona rural, município de Dois Irmãos/TO., e **RAIMUNDO DE ARAÚJO CUSTÓDIO**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 22.06.1980, natural de Novo Acordo/TO, portador do RG nº 674.751 SSP/TO, filho de José Custódio da Silva e de Isaurina José de Araújo, residente e domiciliado à Rua 17, nº 161, Setor Universitário, nesta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e doze (19/8/2014) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Mat.62755-TJ/TO. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS AÇÃO PENAL nº 0000256-98.2014.827.2725

Vítima: Antonio Luiz Pereira Gomes

Denunciado: **ALMIR SANTOS DE CARVALHO****EDITAL DE CITAÇÃO DE ALMIR SANTOS DE CARVALHO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ALMIR SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, guarda noturno, nascido em 21.11.1964, natural de Barreirinhas-MA, filho de Domingos Miranda de Carvalho e de Maria das Graças Santos de Carvalho, residente à Travessa Pedro Teixeira, 712, Centro, nesta cidade, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e doze (19/8/2014) Eu (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Mat.62755-TJ/TO. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 3994/06**

Ação: Alimentos

Requerente: D.M.S.O. rep. Pela mãe Ariádne Moreira Soares

Requerido: Fernando Antônio Alves de Oliveira

Advogados: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para que manifeste no prazo de 10 dias sobre o ofício de fls. 30. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 3 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2007.0000.0478-0**– ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **APARECIDA GOMES DE FARIA** em face de **JOELMA BRAZ DE FARIA ALVES**, brasileira, solteira, natural de Campinorte/GO, filha de Luciano Braz Alves e Aparecida Gomes de Faria, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, Lote 13, situada no Projeto de Assentamento “Baião” zona rural do Município de Chapada da Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **JOELMA BRAZ DE FARIA ALVES**, declarando a sua incapacidade civil absoluta e nomeando como sua curadora, a requerente Sra. **APARECIDA GOMES DE FARIA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Estabeleço os seguintes limites da curatela a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curadora da interditada todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto se trata de curadora de reconhecida idoneidade, bem como por não haver há notícia da existência de bens pertencentes à interditada (art.1.188 e 1.190, CPC) Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 08 de julho de 2014. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.(28.07.2014).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2007.0001.1888-3**– ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **MARIA LUCIREZ DIAS MENDES** em face de **DOMINGOS GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Natividade/TO, filho de Joana Gonçalves dos Santos, residente e domiciliado na Rua 01, Quadra 19, Lote 12, s/nº, Setor Nova Esperança, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **DOMINGOS GONÇALVES DOS SANTOS**, declarando a sua incapacidade civil absoluta e nomeando como sua curadora, a requerente Sra. **MARIA LUCIREZ DIAS MENDES**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Estabeleço os seguintes limites da curatela a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes do interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado (art.1.188 e 1.190, CPC) Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 08 de julho de 2014. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.(02.08.2014).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2008.0007.8448-2**– ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ADAILZA CARVALHO DE ARAÚJO** em face de **ANTÔNIO MISAEL CARVALHO DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Natividade/TO, filho de Adolfo Carvalho de Araújo e Maria Alves de Araújo, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, casa 08, Setor Sul, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **ANTÔNIO MISAEL CARVALHO DE ARAÚJO**, declarando a sua incapacidade civil absoluta e nomeando como sua curadora, a requerente Sra. **ADAILZA CARVALHO DE ARAÚJO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil, podendo ser determinada a prestação de contas. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Fica dispensada a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado (art.1.188 e 1.190, CPC) Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 08 de julho de 2014. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.(02.08.2014).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2008.0007.8246-3**– ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por **VALDIRENE FERREIRA DE FRANÇA** em face de **MARIA PACHECO DE FRANÇA**, pleiteando a remoção da requerida do encargo de curadora do interditado **JACINTO FERREIRA DE FRANÇA**, brasileiro, nascido em 17/08/1964 em Pindorama do Tocantins/TO, residente e domiciliado no Projeto Assentamento CHOBO, Lote nº32, Município de Chapada da Natividade/TO filho de Antonio Ferreira Neto e Maria Pacheco de França, em cujo feito foi Julgado Procedente o pedido de substituição de curatela formulado na inicial para nomear a requerente **VALDIRENE FERREIRA DE FRANÇA** como curadora do interditado **JACINTO FERREIRA DE FRANÇA** em lugar da curadora anterior **MARIA PACHECO DE FRANÇA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditado; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e

bem-estar do interdito. No mais, poderá praticar como curadora do interditado todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Dispensar a especialização em hipoteca legal de imóveis, porquanto não há notícia da existência de bens pertencentes ao interditado. (art.1.188 e 1.1190, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 08 de julho de 2014. (ass) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.(28.07.2014).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **50000027-18.2012.827.2727**– ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **ELISANE PEREIRA DA SILVA** em face de **AURELIANA DIAS SOARES**, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 16.06.36, natural de Natividade-TO, filha de Grigorio Dias Furtado e Domingas Romão Ferreira, residente e domiciliado na Rua Joana de Brito, s/nº, Setor Jardim Serrano, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **AURELIANA DIAS SOARES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **ELISANE PEREIRA DA SILVA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 13 de novembro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.(27.01.2014).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a)MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de Citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos eletrônico nº **0000155-55.2014.827.2727**- Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Nacional (União) e Executado: Adolfo Shileicher, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADO: o executado ADOLFO SCHILEICHER**, CNPJ n. 386.902.849-15, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº 06.067107.2012, referente ao processo administrativo de nº 864.155/2011 DNPM/TO datada(s) de 27.03.2012, extraída(s) do livro nº 11/12 referente a tributos acessórios, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, e no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida, no valor de **R\$ 4.226,20(Quatro mil, duzentos e vinte e seus reais e vinte centavos)**, com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. Advirta-se, que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de resumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Sr. Oficial de justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto da penhora bem como intimar o cônjuge da devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor da execução. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e quatorze(25/07/2014). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, digitei e subscrevo.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.6015-6 – AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: Thales José Xavier Nunes

Advogado: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327

Requerido: Edgard Viana de Santana

Requerido: Belarmina Félix Santana

Advogado: Domício Camelo Silva – OAB/GO 9068

Requerido: Renato Fullin Junior e outros

Advogado: Leonardo Valdisse Jaculi – OAB/MG 89.534

OBJETO: Intimar as partes da sentença a seguir transcrita. **I – RELATÓRIO** Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** movida por **THALES JOSÉ XAVIER NUNES** em desfavor de **EDGAR VIANA DE SANTANA, BELARMINA FÉLIX SANTANA, RENATO FULLIN JÚNIOR, LUIZ CARLOS PEREIRA, NIVAN FULLIN, ALEX DE SOUZA PINTO, MARCELO LUIZ RIBEIRO MELO e ANTÔNIO CARVALHO**, objetivando que se declare “*por sentença a propriedade rural do Requerente*” sobre o imóvel denominada lote único – Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de 2.343,62,82 há, situada neste município de Natividade. O autor noticiou que, em 16/11/2003, adquiriu de Vani Cássia Dalmolin, o imóvel em questão, em cuja posse ingressou naquela mesma data, tendo sido lavrada escritura pública de compra e venda em 21 de maio de 2004, nas fls. 173/174, do livro 98 e levada a registro sob o nº 03, matrícula 1.511, fl. 94, do livro 2-G, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas e 1º Tabelionato de Notas da Comarca desta Comarca. Relatou que a alienante Vani Cássia Dalmolin adquiriu o referido imóvel de Cádms Cardova Costa, por meio de escritura pública levada a registro sob o nº 02, da matrícula acima citada. Por seu turno, Cádms Cardova Costa comprou o imóvel em tela do Estado do Tocantins, por meio do Título Definitivo de Domínio nº 3.612, lavrado às fls. 259 e 260, do livro 28, que foi levado a Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Natividade, sob a matrícula nº 1.511, fl. 94, livro 2-G. Narrou, porém, que não obstante a legalidade de sua aquisição, teve conhecimento de que o requerido Edgar Viana de Santana e sua esposa Belarmina Félix Santana ajuizaram Ação Reivindicatória Cumulada com Nulidade Parcial de Título e Cancelamento do seu respectivo registro público em desfavor de Vani Cássia Dalmolin e Instituto de Terras do Estado do Tocantins pretendendo anular parcialmente o título definitivo outorgado pelo Estado do Tocantins a Cadmus Córdova Costa, sob o argumento de que o imóvel sobrepõe-se a parte do imóvel rural denominado São Pedro, com área de 597.58.24 há, constante da matrícula nº 962, do CRI desta cidade. Contou que ingressou no citado feito reivindicatório, na condição de litisconsorte assistencial, tendo arguido a preliminar de carência ação por ausência de legitimidade passiva da assistida e ausência de interesse de agir da requerida assistida e, no mérito, sustentou a usucapião como matéria de defesa, alegando a prescrição do direito reivindicatório e levantando outras questões pertinentes. Informou que, em diligências junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, constatou que a área de terras objeto do título definitivo outorgado pelo Estado do Tocantins Cadmus Cardova Costa constitui parte de um imóvel maior, denominado Fazenda Cerqueira, de propriedade de Renato Fullin Júnior, Luiz Carlos Pereira, Nivan Fullin, Alex de Souza Pinto, Marcelo Luiz Ribeiro Melo e Antônio Carvalho, segundo consta da matrícula nº 621, fl. 167, livro 2-C da referida serventia extrajudicial. Anotou que, não sabendo precisar a existência de arrecadação pelo Estado do Tocantins antes da outorga do título dominial para resguardar seus direitos decorrentes de sua boa-fé e com o intuito de proteger-se dos efeitos de eventual sentença desfavorável nos da ação reivindicatória acima citada, utilizou-se desta ação para ver-se garantido na posse e domínio do imóvel. Ressaltou que se encontra investido na posse do imóvel usucapiendo desde 26/11/2003, sub-rogado em data de 21/05/2004 na posse e no domínio do mesmo imóvel exercida por seus antecessores desde 12/03/1991, quando da outorga do título definitivo. Portanto, há mais de trezes anos exercer a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, no qual investiu todas as suas economias, tanto para a aquisição em si quanto para a realização de inúmeras benfeitorias e melhoramentos diversos, inclusive edificação habitacional, fazendo do imóvel sua moradia habitual. Destacou possuir justo título e boa-fé e preencher todos os requisitos que autorizam a aquisição originária da propriedade pela prescrição aquisitiva, não se enquadrando em qualquer das situações previstas no art. 1.244, do Código Civil, argumentando que sua pretensão encontra respaldo tanto no art. 1.242 c/c o art. 1243, do Código Civil, quanto no art. 1.238 c/c o art. 2.029 e 1.243, também do Código Civil, haja vista ter estabelecido no imóvel sua moradia habitual. Nominou os seguintes confrontantes: Kleber Tavares de Oliveira, Newton Tavares de Oliveira, Synval Pereira Martins, Edgard Viana de Santana e Belarmina Félix Santana. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 11/31. Determinou-se a citação dos requeridos, dos interessados e confrontantes, ciência à União, Estado e Município de Natividade para manifestarem eventual interesse na causa e posterior vista ao Ministério Público (fl. 33). Edgard Viana de Santana e Belarmina Félix Santana contestaram o feito às fls. 53/67. Suscitaram a preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, ilegitimidade ativa *ad causam*, falta de interesse de agir e inépcia da inicial por ausência de pressuposto de existência e validade. No mérito, requereram a improcedência do pedido na parte que se sobrepõe à propriedade dos contestantes. Juntaram os documentos de fls. 68/119. Às fls. 134/135, o Estado do Tocantins manifestou seu interesse na causa, juntando os documentos de fls. 136/141. A União (Fazenda Nacional) requereu a remessa da intimação à Procuração da União para manifestar-se (fl. 142). Com vista, o Ministério Público requereu a intimação do Estado do Tocantins para fundamentar seu interesse no feito, devendo contestar o feito. Manifestou-se ainda pela intimação e manifestação do Itertins. Após o decurso do prazo para as manifestações, opinou pela designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 143v). Os pleitos foram deferidos à fl. 145. O Estado do Tocantins juntou os documentos de fls. 152/160. Foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 163), na qual a parte autora não compareceu, tendo se verificado que os requeridos Alex de Sousa Pinto, Marcelo Luiz Ribeiro Melo e Antônio Carvalho não foram citados. Por conseguinte, chamou-se o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora para informar seus endereços atualizados no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, ficando prejudicada a realização da audiência. No mesmo ato, o advogado do requerido Luiz Carlos Pereira requereu a reabertura do prazo da contestação argumentando defeito em sua citação, haja vista que o AR foi assinado por terceiro. A análise do referido pleito foi postergada para após a apresentação dos endereços dos requeridos não citados. A intimação da parte autora foi efetivada à fl. 191, todavia, manteve-se inerte no prazo que lhe foi assinalado para regularizar o andamento do feito (fl. 192). Vieram os autos conclusos. **II – FUNDAMENTAÇÃO** O artigo 329, do Código de Processo Civil, prevê a possibilidade de

juízo de mérito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 267 e 269, incisos II a V, devendo o juiz declarar extinto o processo. **Por seu turno, nos termos do art. 267, VI, do CPC, extingue-se o processo sem resolução de mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual, sendo que o § 3º do dispositivo em alusão autoriza ao juiz conhecer de ofício de tal matéria em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito. O interesse de agir ocorre quando se encontra presente o trinômio utilidade/necessidade/adequação, ou seja, deve estar demonstrado que: a providência postulada trará benefícios à autora (utilidade); o ingresso em juízo era o único meio para a solução do conflito (necessidade); a providência postulada é adequada para solucionar o litígio.** No caso concreto, o interesse de agir revela-se ausente, senão, vejamos. Trata-se o presente feito de ação de usucapião, a qual, segundo o art. 941, do CPC, compete ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Inere-se, pois, que a demanda deve ser ajuizada pelo possuidor que não detém o domínio. Isso porque, conforme é cediço, o usucapião é modo de adquirir a propriedade pelo exercício da posse continuada, durante certo lapso de tempo, com os requisitos previstos em lei. Ocorre que, no caso em tela, conforme afirmado na própria inicial, o autor da demanda já possui a propriedade do imóvel rural objeto da presente Ação de Usucapião, qual seja, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de 2.343.62,82. É o que se infere da Certidão de Registro Imobiliário de fl. 70, que comprova ser o autor o detentor do domínio do imóvel usucapiendo, conforme consta do registro nº 03, da matrícula 1.511, fl. 94, do livro 2-G, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas e 1º Tabelionato de Notas da Comarca desta Comarca. Sendo essa a hipótese, a presente ação de usucapião não possui qualquer utilidade para o autor, porquanto seu objetivo, que consiste em declarar a aquisição da propriedade de imóvel, resta esvaziado, haja vista que este já é o proprietário do imóvel descrito na inicial. Desse modo, assiste razão aos requeridos Edgard Viana de Santana e Berlamina Félix Santana no que tange à preliminar de carência do direito de ação do autor pela falta de interesse processual, suscitada em sua contestação. Não bastasse isso, não seria possível o julgamento do mérito da demanda também em decorrência da inércia da parte autora em atender ao despacho proferido na audiência de fls. 188/189, que lhe determinou a apresentação dos endereços atualizados dos requeridos Alex de Sousa Pinto, Marcelo Luiz Ribeiro Melo e Antônio Carvalho, cuja tentativa de citação restou frustrada. O fato é que, não obstante a intimação efetuada à fl. 191, o autor deixou transcorrer *in albis* o prazo de dez dias que lhe foi assinalado, impossibilitando a citação de todos os litisconsortes e, por conseguinte, o prosseguimento do feito. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, acolhendo a preliminar de falta de interesse processual do autor, com fundamento no art. 329, c/c o art. 267, VI, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver, e dos honorários advocatícios devidos aos advogados dos contestantes, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculos das custas, sendo que, quando da intimação da sentença, o autor deverá ser intimado também para pagá-las. Não havendo o pagamento espontâneo das custas, o cartório deverá proceder à sua cobrança nos termos da Resolução nº 05/2013/TJ/TO. Após o trânsito em julgado e satisfeitas as custas ou esgotados os procedimentos para sua cobrança, arquivem-se com as baixas e cauteladas devidas. Natividade, 18 de agosto de 2014. (a) Edsandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

AUTOS: 473333-52.2011.809.0051 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sebastião Sardinha Neto

Advogado: Stephania Araújo Tonha – OAB/GO 32.396

Advogado: Aristela Silva Cardoso – OAB/GO 31.501

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento S/A

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000657-91.2014.827.2727. Informo, ainda que os advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 18 de agosto de 2014. Luzanira Xavier – Técnica Judiciária.

AUTOS: 2011.0002.3402-4 – AÇÃO DE GUARDA

Requerente: M.D.M.M.

Requerido: H.G.N

Advogado: Eduardo José Gonçalves Santiago OAB/GO 30.193

Advogado: Letícia Vila Verde G. Arantes OAB/GO 34.212

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000139-21.2011.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC. Informo, ainda que os advogados não cadastrados no sistema e-proc providenciar tal procedimento que a partir desta serão intimados pelo referido sistema. Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade–TO, 06 de agosto de 2014. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA EM HASTA PÚBLICA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Torna público que no dia 30 de setembro de 2014, às 14h00min, em primeira praça no hall de entrada do Edifício do Fórum local, sito a Av. Teotônio Segurado, s/nº, Edifício São João da Palmas, Paço Municipal, nesta Capital, será vendido a quem maior lance oferecer acima da avaliação feita em 1º de julho de 2010 – (Evento 1 – MAND9), correspondente aos bens penhorados de propriedade dos executados: COLÉGIO MAXIMUS LTDA E BERILO DE SOUZA LOPES, na ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 5003926-86.2010.827.2729 que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, a seguir descrito: 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo twirter, 2005/2005, cor vermelha, 250 CV, MWE, 5205, no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais); 01 (um) bebedouro geláguia, 200 litros, ano 2009, 200v, série 3342, no valor de R\$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação (evento 1-MAND9). Não comparecendo licitante fica designado o dia 21 de outubro de 2014 no mesmo local e horário, para segunda praça, no caso de não haver lanço superior à avaliação na primeira. Pelo mesmo fica os executados intimados, da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Norma Regina Moreira Galvão, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITA o Requerido: ANTÔNIO EDMAR A. ALVES, qualificação e endereço desconhecido, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - nº 5029584-10.2013.827.2729 - que lhe move MARINALVA FERREIRA MOURA DE ASSIS, brasileira, casada, pescadora, inscrita sob o CPF nº 625.005.974-15, em querendo, levantar o depósito, no valor de 194,47 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos) e seus acréscimos legais ou apresentar contestação, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil, sob penas de revelia e julgamento procedente do pedido, com a declaração de extinção da obrigação e condenação nas custas e honorários advocatícios, consoante artigo 897, do referido diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu___(Norma Regina Moreira Galvão). Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 031/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2007.0000.9894-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GLENILSON ROCHA E REQUINTE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes- OAB/TO 955

Requerido: KENIA MOREIRA DA SILVA E LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

Advogado: Marcio Ferreira Lins- OAB/TO 2587; Evandro Borges Arantes- OAB/TO 1658

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$162,01 (Cento e sessenta e dois reais e um centavo), conforme cálculo da contadoria de fls.332.

AUTOS Nº. 2008.0011.1197-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes- OAB/TO 4258-A

Requerido: PAULO JADE DOMINGOS DE BRITO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.67.

AUTOS Nº. 2009.0010.4853-2 /0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CRISTIANE RIGUERA E MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

Advogado: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues – OAB/SP 76.999- OAB/TO 4.441-A

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

Advogado: Elisa Alonso Barros- OAB/DF 18.483; Mauricio Haeffner- OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$56,49 (cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.111.

AUTOS Nº. 2011.0005.2059-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Claudio K. KAWASAKI- OAB/SP 122.626

Requerido: MANOEL DE JESUS AGUIAR

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas processuais finais no valor de 19,07 (dezenove reais e sete centavos), conforme cálculo da contadoria anexado aos autos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/2014

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2004.0000.0300-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTICO S/A

Advogado: Bruna Bonilha de T. Costa Azevedo OAB/TO 4170; Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392

Requerido: DOMINGOS PEREIRA FRANCO

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo legal, as custas de locomoção com a finalidade de expedir mandado de reintegração de posse ou requeira, caso queira, o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

AUTOS Nº. 2005.0000.7149-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595

Requerido: EDNALDO GERALDO NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Encaminhe a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, a Carta Precatória (original em cartório) expedido para a Comarca de Goiania/GO, com a finalidade de avaliar os veículos penhorados, via RENAJUD.

AUTOS Nº. 2006.0000.7584-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RW LTDA

Advogado: José Augusto Patrício Diniz OAB/GO 20.641

Requerido: ABC COMÉRCIO E INTERMEIDAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: Túlio Jorge Chegury OAB/TO 1.428

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, sobre a penhora inexistosa (certidão fl. 80), bem como requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2006.0004.3241-5/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: Késsia Poliana S. de Sousa OAB/TO 2756; Hugo Moura OAB/TO 3.083

Requerido: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO BRASIL S/A SISTEMA CHECK CHECK

Advogado: Izaac Pereira Dutra OAB/TO 7632; João Bosco Boa Aventura OAB/GO 9012

INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a penhora realizada nos autos.

AUTOS Nº. 2007.0001.9955-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: NICOLAU DEMÉTRIO NETO

Advogado: Airton A. Schutz OAB/TO 1.348; Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228-B

Requerido: CENTRO OFTALMÓGICO DE PALMAS LIMITADA

Advogado: Adonis Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Portanto, observo que não existem quaisquer obstáculos à pretensão do requerido, pois demonstrou o cumprimento do acordo, além de inexistir discordância da parte contrária, pois apesar de devidamente intimada sobre o requerimento permaneceu inerte (fls. 415-v). Portanto, defiro o requerimento de fls. 411. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de Julho de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2007.0006.1898-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/TO 5.478-A; Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622

Requerido: FR DE OLIVEIRA ME e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Pague a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas processuais finais no valor de R\$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo de fl. 71.

AUTOS Nº. 2007.0010.4718-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ISAIAS LIMA COSTA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA - SIFRA CARD

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17.275; Lara Andrade Correia OAB/GO 37.022

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) “Diante do requerimento de fls. 105, expeça-se alvará em favor da parte autora e colha-se sua manifestação sobre a satisfação do crédito.

AUTOS Nº. 2008.0006.5819-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR

Advogado: Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública; Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Com efeito, determino a expedição de alvará a favor do exequente, para levantamento do seu crédito, com observância dos valores apresentados às fls. 424, vez que já atualizados até 06/06/2014, e alcançando todos os depósitos informados de fls. 196, 222, 339 e 412. Após, colha-se manifestação do exequente sobre a satisfação do seu crédito. Requiram-se, oportunamente, os respectivos extratos bancários relativos ao depósito, afim de se verificar a existência de saldo. Com tais providências, por fim, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0000.7129-8/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CUSTODINHO ALVES BANDEIRA

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3.083

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Promova a parte exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o regular andamento do feito, sob pena de arquivamento dos autos.

AUTOS Nº. 2009.0001.2512-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110-A

Requerido: LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado: Sérgio Skeff Cunha OAB/TO 5756

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) “Por oportuno, observo que o pedido do exequente é pertinente, vez que em casos tais, não disponibilizando o veículo buscado e apreendido a presunção é de que houve a sua alienação, situação que leva a conclusão de impossibilidade de cumprimento da obrigação em seus termos originais. Com efeito, o requerimento de fls. 83 é perfeitamente admissível ao presente caso, razão pela qual acolho a conversão e determino que a obrigação do executado deverá se resolver em perdas e danos. Deste modo, para a respectiva liquidação, ante os valores apontados ainda na petição de fls. 83, ouça-se o executado no prazo de 15 dias. Por oportuno, tendo em vista a realização do depósito de fls. 77, expeça-se alvará relativo aos honorários advocatícios executados às fls. 72/74, na quantia de R\$ 330,54 (trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com a incidência dos encargos remuneratórios a partir de 25/03/2014 (fls. 74). A quantia remanescente da depósito de fls. 77 deverá permanecer à disposição deste juízo até ulterior decisão em contrário. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2009.0007.3944-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: TALITA RAKB PARRIÃO DA COSTA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694

Requerido: AMERICEL S/A (CLARO S/A)

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) “Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Expeça-se alvará em favor do exequente. Com o trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0000.1234-0/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: PROVISÃO ESTAÇÃO GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: Maurício Cordenosi OAB/TO 2.223-B; Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4.155

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Intima a parte requerida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte requerente, Provisão Estação Gráfica e Editora LTDA.

AUTOS Nº. 2011.0001.5375-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: MARGARETE RODRIGUES LOPES

Advogado: Willian Martins Lopes OAB/MG 57.787

Requerido: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2.404

INTIMAÇÃO: DESPACHO “Esclareço que o presente despacho só foi lançado na presente data em face da enorme quantidade de serviços afeta a esta vara, havendo mais de 5.000 processos em andamento, com inúmeros pedidos de antecipação de tutela e urgência, além daqueles em situação de prioridade legal e de Metas do CNJ, sendo que no período de 10/07/2014 a 08/08/2014 encontrava-me no gozo de férias regulares. Assim, dando andamento regular ao feito e diante da petição de fls. 410/411, determino que a parte exequente seja intimada para se manifestar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2014. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO.”

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2021/2001 (2005.0000.4315-1) – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (REVISIONAL DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTAS CORRENTES)**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executada: Agropecuária Rural Ltda

Advogado(a): Drª. Rossana Luz da Rocha Sandrini

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000154-33.2001.827.2729, chave: 669938460114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 3566/2004 (2004.0000.4022-7) – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Requerente: Gleibson Álvares Andrade

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Marco André Honda Flores e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000373-41.2004.827.2729, chave: 143916676414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 3641/2004 (2004.0000.7905-0) - MONITÓRIA

Requerente: Clínica San Victor

Advogado(a): Dr. João Paulo Brzezinsk da Cunha e Outros

Requerido: Wagna Cristiane Ribeiro

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000375-11.2004.827.2729, chave: 350506410814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2004.0001.1070-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS

Requerente: Wagner Cristiane Ribeiro

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

1º e 2º Requeridos: Clínica San Victor e Álvaro Vitor Teixeira

Advogado(a): Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha

3º Requerido: Organização Hospitalar Merhi Ltda – Instituto Cirúrgico Belcor

Advogado(a): Dr. Edgar Antônio Garcia Neves e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000374-26.2004.827.2729**, chave: **677632343714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2005.0001.6137-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipientes: Clínica San Vitor Ltda e Álvaro Vitor Teixeira

Advogado(a): João Paulo Brzezinski da Cunha e Outros

Excepto: Wagner Cristiane Ribeiro

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5036308-64.2012.827.2729**, chave: **145354583014**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6836-7 – REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Requerentes: Remo Distribuidora Ltda, Magno Padilha de Oliveira e Mary-Langela Gomes Wanderley Padilha

Advogado(a): Dr. Fabio Wazilewski e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000682-28.2005.827.2729**, chave: **969555832414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7404-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Dpneus Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: Sesó Serviços S/C Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000734-24.2005.827.2729**, chave: **779778078514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2006.0002.9296-6 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executados: Felisberto Custódio e Mariluce Benedita Cardoso

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000626-58.2006.827.2729**, **chave: 654630468514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0006.2056-2/0 - REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

Requerente: Edjane Vieira Coelho

Advogado(a): Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça

Requerida: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001374-56.2007.827.2729**, **chave: 176933831814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0002.5708-5 – EXECUÇÃO

Exequente: Moto Dias – Atacadista de Peças e Acessórios Dias Ltda

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Executado: Pedro Lopes da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001382-33.2007.827.2729**, **chave: 248134905714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2007.0001.8287-5 – MONITÓRIA

Requerente: Auto Posto Boa Esperança Ltda

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requeridos: Pedro Licezar Gomes e Márcia de Fátima Silva Gomes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001391-92.2007.827.2729**, **chave: 285926981514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0004.1485-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Wilton Lopes da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001849-75.2008.827.2729**, chave: **359119269814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0002.4058-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerentes: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários e Fabiana Coimbra Barreto

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Requerida: Gardenia Povoá Antunes

Advogado(a): Dr. Silvio Romero Alves Póvoa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001865-29.2008.827.2729**, chave: **204145521514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0002.4171-3 – EXECUÇÃO

Exequente: Votoratim Celulose e Papel Ltda

Advogado(a): Dr. Samuel Averbach Júnior e Outros

Executada: Cartográfica Editora do Tocantins Ltda

Advogado(a): Dr. Flávio César Teixeira e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001868-81.2008.827.2729**, chave: **35097048214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0003.6100-0 – EXECUÇÃO

Exequente: Marca Motors Veículos

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Executado: Valber Borges de Mendonça

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001860-07.2008.827.2729**, chave: **324049438114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0004.6552-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Rosângela dos Reis

Advogado(a): Dr. Francisco A. Martins Pinheiro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001863-59.2008.827.2729**, **chave: 472893935714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2008.0003.1815-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANÁRIO

Requerente: Rosângela dos Reis

Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Marco André Honda Flores e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001864-44.2008.827.2729**, **chave: 902852441314**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0005.1609-5 – REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: José Lourenço Borges Júnior

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004078-71.2009.827.2729**, **chave: 692675710214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0005.8882-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Lucas Molines de Faveri e Mateus Molines de Faveri

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira

1ª Requerida: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes

2ª Requerida: Alpha Arquitetura e Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004079-56.2009.827.2729**, **chave: 853878865414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2009.0006.9324-8 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Lucas Molines de Faveri e Mateus Molines de Faveri

Advogado(a): Dr. Roberto Nogueira
1ª Requerida: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda
Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes
2ª Requerida: Alpha Arquitetura e Construções Ltda
Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004080-41.2009.827.2729**, chave: **957226316114**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0012.0576-3 - COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dra. Ester da Castro Nogueira Azevedo e Outros
Requeridos: João Apolinária da Silva – ME e João Apolinário da Silva
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004687-20.2010.827.2729**, chave: **597287949814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0010.1147-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Edson Freire da Silva
Advogado(a): Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia e Outros
Requerido: Lutiana Vieira Alves (representada por Yparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)
Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004712-33.2010.827.2729**, chave: **634105669714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0000.1282-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Lutiana Vieira Alves (representada por Yparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)
Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa
Excepto: Edson Freire da Silva

Advogado(a): Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia e Outros
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011537-56.2011.827.2729**, chave: **519260267514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0003.2514-5 - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: Maria Candida Alves de Sousa

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004705-41.2010.827.2729**, chave: **972440359814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

AUTOS Nº: 2010.0011.4248-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Executados: Supermercado “O Caçulinha” Ltda, Maria Ilza Ribeiro Coimbra e Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004689-87.2010.827.2729**, chave: **570974458914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2010.0001.4406-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda-EPP

Advogado(a): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Requerido: Rosângela Faveri

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004690-72.2010.827.2729**, chave: **183861877714**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0003.0160-0 – EXECUÇÃO

Requerente: Makro Atacadista S/A

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Outros

Requerido: Alquimia Scotch Bar Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011498-59.2011.827.2729**, chave: **129709542614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0006.5814-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Alquimia Scotch Bar Ltda

Advogado(a): Dr. Emanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido: Makro Atacadista S/A

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011499-44.2011.827.2729**, **chave: 278088132514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0005.4682-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: Elizabete Alves Lopes

Advogado(a): Drª. Elizabete Alves Lopes

Requerido: CDL – Clube de Diretores e Lojistas de Palmas-TO

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011504-66.2011.827.2729**, **chave: 865145540014**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0003.5016-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Adriana Maria Araujo Rocha Sousa

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Cauê Japiassú Merisse

Requerido: Marshal Vigilancia e Segurança Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011509-88.2011.827.2729**, **chave: 460985553414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0001.5208-7 – INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ramon Soares Santos

Advogado(a): Dr. Jader Nunes Cachoeira

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011503-81.2011.827.2729**, **chave: 787929375414**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0002.7125-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Sidiney Brito Rocha

Advogado(a): Dr. José Antônio Alves Teixeira

Requerido: Ursula Moreira Milhomem

Advogado(a): Dr. Leandro Manzano Sorroche e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011501-14.2011.827.2729**, **chave: 768990416014**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0002.7133-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Marinete Alves Pereira

Advogado(a): Drª. Wanêssa Pereira da Silva

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011511-58.2011.827.2729**, **chave: 500914581614**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0001.7676-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ernesto Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Santander Brasil S/A (atual denominação do Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa e Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011532-34.2011.827.2729**, **chave: 23194440214**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0001.7748-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Jussara da Silva

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Outros

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011510-73.2011.827.2729**, **chave: 568682632514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0001.7820-5 - COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Roberto Alves Bernardes

Advogado(a): Dr. Leandro Divino Antônio da Silva

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011539-26.2011.827.2729**, chave: **642704803514**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0004.8303-2 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: Luiz Eraldo Nunes Póvoa Filho

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011505-51.2011.827.2729**, chave: **155937397814**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

AUTOS Nº: 2011.0002.8562-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Rafaella Dias Siqueira de Sousa e José Átila de Sousa Póvoa e Brenda Vidal de Oliveira Fagundes (representada por Denilson Vidal Fagundes e Daianna Alves de Oliveira)

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

Requerido: Colégio Marista de Palmas (União Brasileira de Educação e Ensino e União Brasileira de Educação e Cultura)

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Murilo Queiroz Brito

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5011502-96.2011.827.2729**, chave: **594396171914**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. **FICAM AS PARTES, DESDE JÁ, INTIMADAS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.**”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Monitória – 2004.0000.0723-8

Requerente: LUIZA RODRIGUES ARAÚJO MENDES

Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL

Requerido: SS CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de vista. Palmas, 15 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2004.0000.2328-4

Exequente: CIMENTO PALMAS

Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

Executado: LILIAN CAROLINE FERREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Terceiro Interessado: CNF-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA (BANCO RODOBENS)

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, LILIANE DE CÁSSIA NICOLAU GOMM SANTOS E MATIUS ALEXANDRE GONÇALVES BUENO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...). **Intime-se a exequente** para que indique medidas de efetivo impulso à lide, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de arquivamento. Palmas, 24 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2005.0000.4326-7

Exequente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Executado: COQUEIRO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA E LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O bem penhorado, no caso um automóvel, tem valor muito inferior ao valor da dívida. Não só. Com o passar do tempo existe a depreciação que é alta em casos de veículo automotores. Há que se considerar ainda que o veículo penhorado tem pendente alienação fiduciária, conforme se depreende a certidão em anexo. A parte solicitou em novembro de 2013 a suspensão do feito. O feito não pode ficar suspenso por tempo indeterminado, razão pela qual **indefiro a suspensão do feito**. Assim, **intime-se a parte autora**, por meio de sua procurador (a) (via diário), para que, **no prazo fatal de 5 dias**, junte planilha atualizada do débito, bem como requeira medidas expropriatórias efetivas, indicando bens, com a exata localização. (...). Ressalto que não é o caso de quebra de sigilo fiscal, já que tal medida só pode ser adotada em situação excepcional e devidamente comprovada. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 18 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Execução – 2005.0000.4327-5

Exequente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Executado: JOSÉ ANTÔNIO CORREA E CÉSAR RIBEIRO SILVA

Advogado: CONCEIÇÃO NÓBREGA MAFRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Deferido o pedido de fls. 95, da **parte exequente**, a fim de que se oficie ao Banco do Brasil para que este informe se houve adimplemento da obrigação referente a cédula rural pignoratória nº 95/00231-6 e se foi emitida a quitação ao senhor César Ribeiro Silva. Não foi encontrado veículos em nome do executado José Antônio Correa. Foi localizado um veículo em nome do executado César Ribeiro Silva. Procedi a restrição Renajud no prontuário do veículo. Deve a parte exequente diligenciar e indicar a localização do bem. Após indicada a localização do bem autorizo a busca e apreensão do veículo que ficará na guarda do exequente. O exequente deverá guardar o bem, não podendo circular no mesmo, sob pena de sanções cíveis e criminais. Proceda-se desde a apreensão a avaliação do veículo, com relatório sobre suas condições, kilometragem etc., relatando onde o veículo permanecerá guardado. (...). **Intime-se para cumprimento. Prazo: 20 dias**. Após conclusos para apreciação. Palmas, 18 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2005.0000.4716-5

Requerente: DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Advogado: PAULO SERGIO MARQUES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "**Intime-se a parte executada**, por seu advogado, para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 17 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2005.0000.4729-7

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: DORILENE DE SOUSA BARROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O pedido de busca de endereço pelo judiciário deve ser negado. Explico. Ocorre que indicar o correto endereço da parte adversa na petição inicial, bem como diligenciar em busca desse endereço, é tarefa que incumbe a parte autora. É importante observar que o Judiciário não é órgão de investigação, sendo que cada vez mais as partes querem atribuir ao órgão julgador as tarefas que são de sua responsabilidade. Nesse sentido: (...). Uma vez instaurado o processo a parte pode requerer junto a diversas empresas e órgãos, inclusive autarquias, o endereço da parte contrária, por meio do direito de petição, consagrado na Constituição Federal. O entendimento dos tribunais não é outro, senão o entendimento de que cabe a parte

diligenciar pelo endereço da parte: (...). **Portanto, intime-se a parte para que, no prazo de 20 dias, indique o endereço exato da parte contrária**, sob pena de extinção prematura. Palmas, 16 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2005.0000.4874-9

Requerente: GONÇALVES FERREIRA DA CUNHA

Advogado: DAYANA AFONSO SOARES E CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: HOMERO DA SILVA BARRETO

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se Execução de Título Judicial que Fernando Resende de Carvalho e Márcio Gonçalves Moreira move em desfavor de Gonçalves Ferreira da Cunha. Os exequentes peticionaram solicitando a desistência da ação. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Uma vez que há a desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, os quais devem ser substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2005.0000.4883-8

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tanto a busca de numerário pelo sistema Bacen Jud, quanto a busca de veículos livre e desembaraçados, pelo sistema Renajud, restaram infrutíferas. Portanto, **intime-se a parte autora/exequente** para que **no prazo de 10 dias** dê impulso ao feito, indicando bens (móveis e imóveis) passíveis de constrição com sua exata localização e demais dados necessários para se levar a constrição a efeito. Caso a parte exequente fique inerte voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 27 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2009.0004.9134-3

Requerente: RETIFICA BANDEIRANTE DE PALMAS LTDA

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, ROBERTO LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO

Requerido: RAMA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004095-10.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 20 de agosto de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Monitória – 2009.0005.3933-8

Requerente: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA E LUIS AUGUSTO VIEIRA

Requerido: CELSO BORGES MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004100-32.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 20 de agosto de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Anulatória – 2009.0011.7109-1

Requerente: JAMIL DA COSTA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Digam as partes se desejam produzir provas em **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** que desde já **DESIGNO PARA O DIA 08/10/2014, ÀS 16H30**, com fulcro no art. 331, § 3º do CPC. Caso desejem, devem especificar cada uma delas e apontar com motivação qual a necessidade, no caso, da produção dessa prova, conforme exigido pelo sistema do nosso Código de Processo Civil, nesse sentido, convalidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: (...). Esclareço que desejando produzir prova testemunhal, a parte deverá indicar o nome, qualificação suficiente, endereço exato e dizer se a testemunha comparecerá independente de intimação ou não. A testemunha cuja declaração do oficial de justiça não residir no endereço apontado pela parte não será ouvida, face à preclusão, a fim de evitar a eternização das demandas judiciais. As partes terão, a partir da data da sua intimação, **30 (trinta) dias** para juntar documentos, **desde que pertinentes à causa**, sob pena de preclusão; a parte contrária no prazo assinalado deverá consultar os autos eletrônicos para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias falar sobre os documentos juntados. **Determino à parte autora** que traga aos autos cópia do inquérito policial instaurado a partir do Boletim de Ocorrência nº 1023/2011. Intimem-se. Palmas, 21 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto de Prisão em Flagrante n.º 2011.0001.1931-4/0

Flagrado: A.D.S.R.

Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB nº 2701-B

Intimação: “Tendo-se em conta o requerimento de fl. 25, intime-se a Ilustre Causídica que o subscreveu para informar se ainda possui interesse no desarquivamento do presente feito. Para tanto, especifico o prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 22.05.2014. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.”

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0008.9987-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. R. DE S.

Advogado: DR. DANIEL CARMELITA BILHARINHO

Requerido: J. S. M. S.

SENTENÇA: “...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito. Custas pela autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 18 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 87/2014

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0001.8679-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: V. R. DE S.

Advogado: DR. DANIEL CARMELITA BILHARINHO

Requerido: JACILMA SOARES MAGALHAES SOUSA

Advogada: DRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA

SENTENÇA: “...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas – TO, 18 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta

Autos: 2011.0006.9060-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: I. T. F. DO A.

Advogado: DR. MURILO SUDRE MIRANDA E OUTRO

Requerido: V. S. DO A.

Advogada: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

SENTENÇA: “...Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA e DETERMINO A PARTILHA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, do montante recolhido durante a constância do casamento a título de FGTS e de titularidade do requerido (com os devidos rendimentos), bem como dos valores recebidos a título de resgate do plano de previdência privada mencionado nos autos (fls. 114/123 – 1º Vol.), este último também

correspondente ao valor do investimento com o respectivo rendimento e atinente ao período da duração do matrimônio, consoante as datas acima declinadas. O saque da meação ora reconhecida em favor da autora sobre o FGTS de titularidade do requerido poderá ser procedido quando tais valores estiverem ao dispor daquele para saque. Em casos de utilização da verba de FGTS para amortização de dívida imobiliária, conforme autorizado por lei, a meação da requerida deverá ser resguardada e poderá ser então levantada por esta. Para tanto, oficie-se incontinenti à Caixa Econômica Federal informando acerca da presente sentença e para que promova às anotações e diligências necessárias ao seu cumprimento. Fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Custas e honorários conforme determinado no termo de acordo de fls. 1.072/1.074 (5º Vol.). Com o trânsito em julgado, informe-se o ocorrido à Caixa Econômica Federal e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 29 de julho de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0003397-16.2014.827.2729 Chave: 294511838914

Requerente: ANTONIO FRANCISCO ALVES BASTOS

Advogado: Dra. Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA

Advogado: Dra. Renata Sousa De Castro Vita – OAB/BA 24.308

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida intimada para pagar o valor exigido em cumprimento de sentença de homologação de acordo, no prazo de 15 dias, sem a inclusão de multa prevista no art. 475J, do CPC. Palmas, data certificada pelo sistema. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica **a Dra. Renata Sousa De Castro Vita – OAB/BA 24.308**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5003258-13.2013.827.2729 Chave: 959781838813

Requerente: MARIA LUCIA SOARES VIANA

Advogado: Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho OAB/TO 3420

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado: Dra. Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida intimada para pagar o valor exigido em cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sem a inclusão de multa prevista no art. 475J, do CPC. Palmas, data certificada pelo sistema. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica **a Dra. Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5003259-95.2013.827.2729 Chave: 101576834013

Requerente: MARIA LUCIA SOARES VIANA

Advogado: Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho OAB/TO 3420

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado: Dra. Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844

DECISÃO: “Indefiro o requerimento de assistência judiciária ante a falta de comprovação inequívoca de sua necessidade pela pessoa jurídica ora recorrente, cuja comprovação revela-se essencial para o deferimento conforme entendimento jurisprudencial adiante elencado: "Instituição financeira sob regime de liquidação extrajudicial. Assistência judiciária gratuita. Lei nº 1.060/50. Precedente da Corte. 1. Já decidiu a Corte que a instituição financeira, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, pode desfrutar do benefício da assistência judiciária gratuita comprovando que efetivamente não dispõe de possibilidade para arcar com as custas do processo, o que não ocorre neste caso. 2. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp: 599419 SP 2003/0186283-2, Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Data de Julgamento: 20/10/2005, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 13/02/2006 p. 794) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CONTRATO DE MÚTUO. BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. A pessoa jurídica que tem a sua liquidação extrajudicial decretada, não tem presumido seu estado de miserabilidade. O deferimento da gratuidade judiciária para a pessoa jurídica admite concessão somente em casos especiais, pois o pedido deve vir instruído com elementos suficientes a demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a existência da entidade, o que não restou demonstrado nos autos. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A incidência da comissão de permanência pressupõe a presença de cláusula expressa no contrato, hipótese dos autos, sendo vedada a cumulação com os demais encargos moratórios. Sentença

modificada. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO DE VALORES. Possível a devolução da quantia eventualmente paga indevidamente, de forma simples, corrigida monetariamente, mediante prévia compensação dos valores eventualmente devidos. SUCUMBÊNCIA MANTIDA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70053770152, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 24/04/2013). (TJ-RS - AC: 70053770152 RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Data de Julgamento: 24/04/2013, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/04/2013) "MONITORIA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Inadmissibilidade. Reconhecido que a concessão do benefício da assistência judiciária somente é cabível se comprovada, de forma eficaz, a insuficiência de recursos. Artigos 5o, inciso LXXIV da CF, c.c. os artigos 3o e 4o § 1o da Lei 1.060/50. Ausência de presunção legal pelo fato da instituição financeira encontrar-se sob liquidação extrajudicial. Impossibilidade, ainda, das custas serem diferidas para a fase final. Diferimento previsto no art. 5o da Lei 11.608/2003 que não inclui, dentre as ações beneficiadas, a ação monitoria. Impossibilidade, ainda, das custas serem diferidas para a fase final, como encargos da massa, em face da inaplicabilidade do art. 124, § 1º, I, da anterior Lei de Falências e do art. 34 da Lei nº 11.608/03, no que couber, à liquidação extrajudicial. Agravo de instrumento improvido". . (TJ-SP - AI: 7223101100 SP, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 28/02/2008, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/04/2008)" Assim a simples juntada do balanço financeiro não é suficiente para demonstrar a necessidade do benefício da assistência judiciária. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, assinado eletronicamente".

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica a Dra. Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5003613-23.2013.827.2729 Chave: 662408924313

Requerente: DANYLLO CORDEIRO DE MACEDO
Advogado: Dr. Cristiniano José Da Silva Júnior – OAB/TO 3272
Requerido: BANCO PINE S/A
Advogado: Dr. Denis Audi Espinela – OAB/SP 198.153

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Assinado eletronicamente".

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Dr. Denis Audi Espinela – OAB/SP 198.153, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5004477-32.2011.827.2729 Chave: 510235918911

Requerente: JUCINEIDE COSTA DE SOUSA
Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi OAB/TO2 420
Requerida: MAGAZINE LUIZA S.A
Advogado: Dr. João Augusto de Souza Muniz, OAB/SP nº 203.012-A e OAB/MA nº 5725
Requerida: ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO PALMAS
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte executada intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do valor remanescente, conforme cálculos atualizados em evento 53. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico Dr. João Augusto de Souza Muniz, OAB/SP nº 203.012-A e OAB/MA nº 5725, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5005054-39.2013.827.2729 Chave: 494249431313

Requerente: CLEUDIANE DOS SANTOS PIMENTEL
Advogado: Não Constituído
Requerido: COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS
Advogado: Não Constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Sem honorários

advocáticos. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Juiz de Direito, Assinado Digitalmente”.

Autos: 5008569-82.2013.827.2729 Chave: 355352639613

Requerente: ALINEIDE BORGES DE SOUZA

Defensora Pública: Dra. LUCIANA OLIANI BRAGA

Requerido: BRITÂNIA (PHILCO)

Advogado: Dr. Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida – OAB/PR 22.718

Requerido: LOJA CITY LAR DE TAQUARALTO

Advogado: Dr. Fabio Luis De Mello Oliveira – OAB/MT 6848-B

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Assinado eletronicamente”.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico **Dr. Fabio Luis De Mello Oliveira – OAB/MT 6848-B**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5005392-47.2012.827.2729 Chave: 736709512912

Requerente: ROSELY FERRAZ FERREIRA

Defensora Pública: Dra. LUCIANA OLIANI BRAGA

Requerida: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA.

Advogado: Dr. Herick Santos Santana – OAB/SP nº 345.69-A

DESPACHO: “Manifeste-se a requerida sobre a petição do evento 44, no prazo de 10 dias. Palmas, data certificada pelo sistema. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Assinado eletronicamente”.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico **Dr. Herick Santos Santana – OAB/SP nº 345.69-A**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5016100-25.2013.827.2729 Chave: 923215845613

Requerente: JOAO RITA COELHO PEREIRA

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Araújo De Andrade – OAB/TO 5403

Requerido: ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A.

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, homologo o acordo na forma do art. 57 da Lei n. 9.099/1995, extinguindo o feito, com resolução do mérito, na forma do inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, sem nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho. Assinado eletronicamente”.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico **Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5024762-75.2013.827.2729 Chave: 410561248113

Requerente: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Jose Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 1063

Requerida: VIVO CELULAR S/A

Advogado: Dr. José Edgard Da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida intimada para pagar o valor exigido em cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sem a inclusão de multa prevista no art. 475J, do CPC. Palmas, data certificada pelo sistema. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico **Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5024763-60.2013.827.2729 Chave: 687211647213

Requerente: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Jose Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 1063

Requerido: ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A

Advogados: Dr. Ricardo De Aguiar Ferone - OAB/SP 176.805 e Dr. Luiz Flavio Valle Bastos OAB/SP 256.454

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida intimada para pagar o valor exigido em cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sem a inclusão de multa prevista no art. 475J, do CPC. Palmas, data certificada pelo sistema. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos **Dr. Ricardo De Aguiar Ferone - OAB/SP 176.805 e Dr. Luiz Flavio Valle Bastos OAB/SP 256.454**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receberem as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5026451-91.2012.827.2729 Chave: 813074702412

Requerente: IBIAPINO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Advogado: Dra. Luciana Oliani Braga

1ª Requerida: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Roberto S. Scervino – OAB/SP 242.171

2ª Requerida: NOVO MUNDO MOVEIS E UTLIDADES LTDA

Advogados: Dr. Silomar Ataides Ferreira – OAB/GO 17.661 e Dr. Pedro Henrique Milhomem De Almeida – OAB/GO 28.303

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA intimada a cumprir o pagamento do valor remanescente da condenação.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos Dr. Roberto S. Scervino – OAB/SP 242.171; Dr. Silomar Ataides Ferreira – OAB/GO 17.661 e Dr. Pedro Henrique Milhomem De Almeida – OAB/GO 28.303, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receberem as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 25 de abril de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5035463-95.2013.827.2729 Chave: 118523848113

Requerente: GUSTAVO JACINTO RAMOS MENEZES

Advogado: Não Constituído

Requerida: MAGAZINE LUIZA S.A

Advogado: Dr. João Augusto De Souza Muniz – OAB/SP nº 203.012-A

Requerida: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogada: Dra. Juliana Guimarães Vieira Alves – OAB/SP 273.584

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida intimada para pagar o valor exigido em cumprimento de sentença de homologação de acordo, no prazo de 15 dias, sem a inclusão de multa prevista no art. 475J, do CPC. Palmas, data certificada pelo sistema. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos **Dr. João Augusto De Souza Muniz – OAB/SP nº 203.012-A e Dra. Juliana Guimarães Vieira Alves – OAB/SP 273.584**, intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizarem seus cadastros junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receberem as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 25 de abril de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Autos: 5038339-23.2013.827.2729 Chave: 816621515613

Requerente: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

Advogado: Dra. Luciana Oliani Braga

Requerida: MUNDIAL COMÉRCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Advogado: Dr. Divalle Agostinho Filho – OAB/SP 128.125

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte requerida intimada para pagar o valor exigido em cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sem a inclusão de multa prevista no art. 475J, do CPC. Palmas, data certificada pelo sistema. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico **Dr. Divalle Agostinho Filho – OAB/SP 128.125**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 19 de agosto de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Central de Execuções Fiscais**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **CIRLEY CARVALHO MARANHÃO CNPJ/CPF - 887.689.021-15, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5032014-32.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130001302, 20130001303**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.061,44 (um mil e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **VANESSA VIEIRA DA COSTA CNPJ/CPF - 13.594.655/0001-87, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043164-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130023369, 20130055489, 20130055490**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.233,23 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **IVONEIDE DA SILVA MARCILE CNPJ/CPF - 022.591.021-74, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043106-07.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130055452, 20130055453**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 455,87 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **LEILA CAMILA PUGLIASE PINHEIRO CNPJ/CPF - 688.404.111-00, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041805-25.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130054056, 20130054057**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 611,63 (Seiscentos e Onze Reais e Sessenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ANTONIO APARECIDO PEREIRA RIOS E OUTRA**

CNPJ/CPF - 205.702.441-53, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s), por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041762-88.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130053912, 20130053914**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.072,70 (Três Mil e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ADAILTON GOMES DA SILVA - CPF/CNPJ – 806.154.811-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5002750-72.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090067838, 20090067839**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 686,56 (Seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MAURICIO FREGONESI - CPF/CNPJ – 848.425.988-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000275-85.2006.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 21432.131,21432.131, 21432.131**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.102,98 (Quatro mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ABSALÃO PEREIRA DE SOUSA - CPF/CNPJ – 056.859.581-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5043089-68.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130055328, 20130055329, 20130055330** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 466,39 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JEFERSON LIRAS PARENTE - CPF/CNPJ – 021.002.611-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5002698-76.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100006257,20100006258**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.938,31 (Um mil**

novecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **SALVADOR ROCHA DE PASSOS- CPF/CNPJ – 054.235.891-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5002700-46.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100005980, 20100005981**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.637,08 (Um mil seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **MARCELO SALLUM CNPJ/CPF - 301.995.736-20, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5030342-23.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120011604**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.516,77 (um mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSE PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF - 278.667.771-87, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5030466-69.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130023018**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.432,75 (Um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **SCHIERLEY REGIA COSTA COLINO CNPJ/CPF - 770.378.041-34, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5030878-97.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130016746, 20130016748**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.923,58 (Dois mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **COMERCIO DE ALIMENTOS VIA PALMAS LTDA ME CNPJ/CPF - 01.328.089/0001-82, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5028273-81.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130014686, 20130014687, 2013001468**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.798,61 (um mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSE PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF - 055.831.871-15, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5029690-06.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120009259, 20120009260, 20120009261, 20120009262, 20120009263**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 595,82 (Quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JEDIAN ALVES QUIXABA CNPJ/CPF - 867.692.351-53, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5030996-73.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130016868**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.879,03 (seis mil oitocentos e setenta e nove reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **REGINALDO DE SOUSA MIRANDA CNPJ/CPF - 901.497.261-04, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5031365-67.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130013945**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 338,03 (Trezentos e trinta e oito reais e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ABNER ALVES DA COSTA CNPJ/CPF - 269.899.481-91, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5028504-11.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130021470**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.159,04 (três mil cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **VALDECI SOARES PEREIRA CNPJ/CPF - 056.539.321-91, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5028848-89.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130021712, 20130021766**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.472,20 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSÉ JAIME LOPES NOGUEIRA. CNPJ/CPF - 113.016.271-00, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5028182-25.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120011187, 20120011188**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.387,29 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ANA SUZI SILVA REGO CNPJ/CPF - 693.011.581-91, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000223-89.2006.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20302.140, 20302.141, 20302.142, 20302.143, 20493.141, 20493.142, 20493.143, 20493.144, 20737.139, 20737.140, 20737.141, 21194.67, 21194.68, 21194.69**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 840,58 (Oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão,

que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ADALBERTO DE OLIVEIRA NEGRE CNPJ/CPF - 385.728.261-49, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000220-37.2006.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20056.296, 20056.297, 20056.298, 20056.299, 20186.226, 20186.227, 20186.228, 20186.229, 20186.230, 20186.231, 20368.177, 20368.178, 20368.179, 20368.180, 20592.146, 20592.147, 20592.148, 20592.149, 20859.179, 20971.275, 20971.276, 20971.277**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.475,08 (Três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **EDUARDO YOSHIMOTO DEL CORSO CNPJ/CPF - 925.540.081-91, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0005070-44.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130016754**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.867,69 (Um Mil e Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **IRIS MARY DUARTE CARDOSO CNPJ/CPF - 768.155.871-34, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035764-76.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120002847, 20120002848**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.878,74 (cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **REGINALDO ALVES DOS SANTOS. CNPJ/CPF - 626.609.931-49, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5036674-69.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130024378, 20130024379**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.098,06 (Dois Mil e Noventa e Oito Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão,

que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **RODRIGO DA CRUZ RIBEIRO CNPJ/CPF - 517.609.321-91, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5041403-41.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130053545, 20130053546, 20130053547, 20130053548, 20130053549, 20130053550**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ R\$ 2.067,02 (Dois Mil e Sessenta e Sete Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **JOSE EVERALDO LOPES BARROS - CPF/CNPJ – 076.091.241-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000059-32.2003.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 23864, 23865, 23863, 23866**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 620,82 (Seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **LEMUEL BARROS DA SILVA CNPJ/CPF - 386.550.801-44, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035123-88.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120017868, 20120017900**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 661,17 (seiscentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA CNPJ/CPF - 163.412.728-55, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0005062-67.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130019113, 20130029858**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.275,27 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **ALMERINDA DO ESPIRITO SANTOS- CNPJ/CPF - 300.762.001-59, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0004717-04.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130022056**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 848,00 (Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **GEORTON OLIVEIRA CNPJ/CPF - 380.190.511-04, e seu(s) Sócio(s) Solidário(s)**, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 0003631-95.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130056302, 20130056303, 20130056304**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 855,13 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RAQUELINA RIBEIRO ARAUJO – CNPJ/CPF: 932.090.451-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5006481-71.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130000775 e 20130000802**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.416,11 (Um mil, quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **DALTRO NOLETO VASCONCELOS JUNIOR – CNPJ/CPF: 173.953.948-60** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5006660-05.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130000885, 20130000886, 20130000887 e 20130000888**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.960,96 (Cinco mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RAVAN DE SOUZA BEZERRA – CNPJ/CPF: 265.600.461-68**

por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5006791-77.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130000493 e 20130000494**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.904,65 (um mil novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA EDINA MONTEL MILHOMEM – CNPJ/CPF: 413.973.121-49** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008134-79.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110003466 e 20110003467**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.603,28 (Sete mil, seiscentos e três reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ELIBIANE ALVES DE SA – CNPJ/CPF: 760.955.681-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008138-19.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001011 e 20110001012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.100,70 (Dois mil e cem reais e setenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LUIS CARLOS CARNEIRO MATOS – CNPJ/CPF: 477.151.111-04** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008147-78.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005355 e 20110005356**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.066,68 (Três mil e sessenta e seis reais e sessenta e oito reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **WILSON ALVES ALBERNAZ – CNPJ/CPF: 515.811.401-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008271-61.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110003992 e**

20110003993, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.568,33 (Um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **IRANY SILVEIRA TAVARES – CNPJ/CPF: 387.428.291-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008273-31.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110001033**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.089,04 (Um mil e oitenta e nove reais e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARCELIO BEZERRA MAYA – CNPJ/CPF: 263.996.791-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008276-83.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110001393 e 20110001395**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.208,19 (Dois mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **LAUZAMAR DIAS – CNPJ/CPF: 558.106.911-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008316-65.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 201100002453, 20110002454 e 20110002455**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.281,96 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOSÉ ROBERTO LINS DA SILVA – CNPJ/CPF: 843.631.694-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008323-57.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20110001081 e 20110001082**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.911,75 (Um mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **PAPELARIA GIRASSOL LTDA – ME – CNPJ/CPF: 04.654.261/0001-86** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008312-28.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110002027 e 20110002028**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.048,58 (Um mil e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **JOAO BATISTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 219.884.391-91** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008300-14.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001974, 20110001975 e 20110001976**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.679,28 (Três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **SOLANGE RIBEIRO LOPES – CNPJ/CPF: 925.116.191-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008285-45.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100009093**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.574,39 (Seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **NELMAR COSTA BRAGA – CNPJ/CPF: 343.086.521-20** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008328-79.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110000452 e 201100045**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.465,82 (Um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por

determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **WILMAR SILVA DAS NEVES – CNPJ/CPF: 814.047.191-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008330-49.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001452, 20110001453 e 20110001454**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.132,88 (Quatro mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **VALDENIR BORGES – CNPJ/CPF: 055.778.290-20** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008333-04.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001949 e 20110001950**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.896,61 (Um mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **RIUMENE BEZERRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 336.340.411-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008334-86.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001945 e 20110001946**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1,427,41 (Um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALBERIONE FERNANDES SA – CNPJ/CPF: 038.258.568-28** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008335-71.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110002068, 20110002069, 20110002070 e 20110002071**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.091,58 (Dois mil e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de

Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO LEANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 957.756.251-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008338-26.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001504 e 20110001505**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1,035,00 (Mil e trinta e cinco reais)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ADELAIDE PEREIRA CARDOSO – CNPJ/CPF: 324.458.061-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008348-70.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001135 e 20110001136**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.685,92 (Um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **IRENE MARIA FRANTZ BORGES – CNPJ/CPF: 760.598.391-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008350-40.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110000129 e 20110000130**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.321,16 (Um mil, trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA NILZA MACIEL DE SOUSA PERES – CNPJ/CPF: 214.765.193-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008351-25.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110001437, 20110001438 e 20110001440**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.392,08 (Dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 18 de agosto de 2014. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos Processo nº 3.570/2002 e 3.745/2002 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv. Exequente: Dr. Marcos Paiva Oliveira – Procurador do Estado

Executado: Empresa: Frios Bandeirantes Com. Atacado e Varejo Produtos Alimentícios Ltda.

Adv. Executado: Domingos Veloso Rodrigues – OAB/GO nº 14.004 e Dr. José Purifico Rodrigues – OAB/GO nº 4.781

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte Executado, Domingos Veloso Rodrigues – OAB/GO nº 14.004 e Dr. José Purifico Rodrigues – OAB/GO nº 4.781, do inteiro teor do Despacho prolatado nos autos às fls. 286, que segue integralmente transcrito. DESPACHO: 1) A sentença de f. 204/210 dos autos já foi cumprida (f. 275), e logo, indefiro o pedido de f. 268/272 dos autos; 2) Diga a Fazenda Pública exequente quanto à ausência de bens penhoráveis (f. 262/265); 3) Intimem-se. Paraíso do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2.014. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível". Eu, *Marlena S. Lopes, estagiária*, o digitei.

PARANÃ
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE AMILTON VICENTE INÁCIO e PEDRO LUIZ DA SILVA, de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da **AÇÃO DE USUCAPIÃO (PROCESSO Nº 5000599-56.2012.827.2732)**, requerida por RUFINO FERREIRA RAMOS e RICARDA PEREIRA DA ROCHA contra ANTÔNIO MINGONE e DARCY GONÇALVES, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE AMILTON VICENTE INACIO e PEDRO LUIZ DA SILVA, de TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cite-se por edital, conforme já determinado, uma vez que a parte já informou a qualificação mínima dos citandos. Paranã, 29/07/2014. MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO. DESPACHO: Defiro. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Paranã, 11 de maio de 2014. MARCIO SOARES DA CUNHA- JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicada no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Paranã, 18 de agosto de 2014. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito Eu, *Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial* o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0001.2352-2/0 – AÇÃO-REVISÃO DE CONTRATUAL C/ DECLARATÓRIA**

Requerente: MOACIR CATABRIGA

SIMONE ALAMEDA CATABRIGA

Advogado: DR. WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO – 26.692

Requerido: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CEZAR RIBEIRO

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “(...)” Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de direito. Após conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 15 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0002.1182-4/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

Advogado: LUCIANO BENETTI TIMM – OAB/SP 170.628-A

AUTOS Nº 2007.0002.1184-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A, OAB/MT 4.482

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

AUTOS Nº 2007.0002.1183-2/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
 Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A, OAB/MT 4.482
 Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: “**Ante o exposto**, nos termos do art. 267, IV do CPC, **JULGO EXTINTO** os processos de Busca e Apreensão nº **Autos nº 2007.0002.1184-0/0 – antigo 1.439/01 e Autos nº 2007.0002.1183-2/0 – Antigo 1.438/01 SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. **Ante o exposto**, nos termos do art. 269, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Ação de INDENIZAÇÃO** condenando os Requeridos a títulos de DANOS MORAIS a pagar a quantia de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais) ao autor e DANOS MATERIAIS na quantia de 15.400 (quinze mil e quatrocentas) sacas de soja ao autor ao preço da época (safra 2001/2002), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento. O quantum indenizatório da condenação por danos morais deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares e Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Determino que o autor Sebastião José de Carvalho autorize o Banco Rabobank a retirar as colheitadeiras da sua propriedade ou onde se encontrar. O valor recebido pelo Banco Rabobank ficará a título de aluguel das colheitadeiras. Custas em desfavor dos réus Agrimac e Banco Rabobank e condenação em honorários para ambos réus no valor de 10% do valor da causa em todos os feitos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de julho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0006.6684-6/0 – AÇÃO-EXECUÇÃO-Retificação do diário nº3329 de 23 de abril de 2014 (nome do Advogado do Embargante)

Embargante: HUMBERTO ALEXANDRE BIHAIN
 Advogado: DR. AILTON ARIAS – OAB/TO – 1.836
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “(...)” Por observância ao princípio da ampla defesa intime-se via DPJ para que as partes apresentem memoriais em 10 (dez) dias... Pedro Afonso-TO, 23 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0005.1431-2/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: AUGUSTO DE CARLI e OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requeridos: RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA e ADELINO PINTO DE CERQUEIRA

Advogados; Drs. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS – OAB/TO nº 4343 e VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO nº 4137

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seu(s) advogado(s) INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-79.2007.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

AUTOS nº 2008.0000.0917-9/0

AÇÃO: ATENTADO

Requerentes: AUGUSTO DE CARLI e OLMA TEREZINHA PICOLOTTO DE CARLI

Advogados: Drs. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A e JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO nº 3822

Requeridos: RAIMUNDO PINTO DE CERQUEIRA e ADELINO PINTO DE CERQUEIRA

Advogados; Drs. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB/TO nº 2052 e VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO nº 4137

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seu(s) advogado(s) INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-45.2008.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.9547-5

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: MULTIGRAIN S/A E OUTRO

Advogado: Dr. Edegar Stecker – OAB/DF 9012

Executado: BRUNO SANTOS VOLPADO E OUTROS

Advogado: Drª. Adriana Prado Tomaz de Souza – OAB/TO 2056 e Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: Converto a ação de entrega de coisa fungível em ação de execução por quantia certa. Nos termos do art. 652, 1º, CPC, proceda-se com a citação dos executados para efetuarem o pagamento no prazo de 3 dias, sob pena de penhora e avaliação de bens que forem encontrados. Ciente a parte exequente. Porto Nacional-TO, 12 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2164-1/ CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS

Requerente:VALTER DIAS DOS SANTOS

Advogado (A):Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO.2056

Requerido:PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Advogado (a):Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES-OAB/TO.1374

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(S) Folha(s)134 e seguintes: Vista a parte autora para impulso processual, uma vez que não foi juntada aos autos a ficha financeira para viabilizar os cálculos e conseqüente prosseguimento do feito .Providencie-se o necessário.Int.. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.1125-2/ EXECUÇÃO FISCAL

Exequente:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado (A):Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB/TO.1.981-B

Executado:PECUTINS CIA PECU INDUSTRIAL TOCANTINS E OUTRO

Advogado (a):Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO.2242

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(S) 93: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias.Int. Porto Nacional, 05 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3791-0/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS –PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A):Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO.4.110-A

Requerido:ALBERTO GOMES PEREIRA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DECISÃO DE FOLHA(S)91/92: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias. Indefiro o pedido de digitalização e virtualização do processo, por não haver, ainda, maquinário e servidores disponíveis para diligenciar neste sentido, devido o grande numero de processos físicos nesta comarca.Int. Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5172-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES e OUTRO

Advogado: Dr. ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/GO 9899

Requerido: ELEVADORES OTIS LTDA

Advogado: Dr. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento e entrega da carta de fiança, porém, antes, a requerida deve fazer o depósito da diferença de valores, qual seja R\$ 1.498.580,40 (um milhão

quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos). “Porto Nacional, 15 de agosto de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0779-4/ EXECUÇÃO FISCAL

Exequente:CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado (A):Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA-OAB/TO.1.981-B

Executado:PREMOLTINS –PREMOLDADOS TOCANTINS S/A E OUTROS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s)116: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias.Int. Porto Nacional, 05 de agosto de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4980.2/ REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente:NIVANIA MARIA DOS SANTOS AMARAL

Advogado (A):Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO.1.821

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a):Dr.KURT SCHUNEMANN JUNIOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(s) 324:Diante do exposto, julgo extinção o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Quanto às eventuais custas pendentes, observe-se a normativa vigente a respeito, com a adoção das providências que se fizerem necessárias no que couber –arquivando-se. P.R.I.Int. Porto Nacional, 23 de julho,o de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5499.2/ BUSCA E APREENSÃO

Requerente:FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado (A):Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO.4110-A

Requerido:GLEITIANE BISPO DE SOUZA

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DECISÃO DE FOLHA(s) 89/90:Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, com prazo de 30 dias.Indefiro o pedido de digitalização e virtualização do processo, por não haver, ainda, maquinário e servidores disponíveis para diligenciar neste sentido, devido o grande numero de processos físicos nesta comarca.Int. Porto Nacional, 23 de julho,o de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.5578-4/ AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente:MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado (A):CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA-PROMOTORA DE JUSTIÇA

Requerido:JOÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado (a):Dr.WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS –OAB/TO.1969

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s) 396: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) legal(is)efeitos(s).Se o caso, vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta.Após, em não havendo suscitação passível de apreciação neste primeiro grau de jurisdição, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, consoante o endereçamento dado pela parte recorrente.Int. Porto Nacional, 30 de junho,o de 2014. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5000682-57.2012.827.2737

Ação: Representação Criminal

Autor: DEJACI ALVES RIBEIRO

Réu: ANTÔNIO RODRIGUES RIBEIRO

DECISÃO: “... Tendo em vista a declarações mantenho as medidas protetivas em seu favor, porém diante da informação de que o representado deixou de ocupar o mesmo imóvel, desde quarta feira passada, ainda que não tenha obedecido a ordem judicial de aqui comparecer para ser ouvido nesse momento, deixo de decretar sua prisão preventiva porque a situação presente estar a demonstrar que não mais descumpriu as medidas protetivas ainda que esta circunstância tenha de verificado há menos de uma semana. Não se pode esquecer que a prisão é medida excepcional de que em razão da pena prevista para o crime que se atribui ao representado seria desproporcional a ordem de prisão cautelar. Dê-se uma cópia do presente termo para a vítima devendo o

representado ser intimado e advertido de que o descumprimento das medidas protetivas implicará em sua prisão cautelar. Fica a vítima advertida de que deverá procurar este juízo em 6 meses para que declare se o representado está cumprindo ou não a medidas protetivas, devendo os autos virem conclusos, após este prazo, para o arquivamento em caso de não repetição de conduta.” Porto Nacional, 22 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5004068-95.2012.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: JOSÉ CARLOS DE SOUZA E EDILSON ENES DE SOUZA

ADVOGADO(A): DRs. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB –TO 1.722-A; RAFAEL ELIAS NICOTERIA ABRÃO – OAB – TO 3911 E FÁBIO NATIE LIMA SILVA – OAB –TO 786-E

DESPACHO: “...Intimem-se via diário da justiça, os advogados constituídos pelo réu Adilson Enes de Souza à fl.65 para que tomem conhecimento do teor da certidão de fl. 136, manifestando-se sobre a revogação do mandato. Após, Nov avista à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação. Porto Nacional/TO, 26 de novembro de 2013. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em substituição automática.”

TOCANTÍNIA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº **5000943.79.2013.827.2739**, proposto por **MARIA RAIMUNDA AMERICO COELHO GAMA**, referente à interdição de **DOMINGOS REIS AMERICO DE SOUZA**, sendo que por sentença exarada no evento 53, acostada aos autos mencionados, proferida na data de 08 de maio de 2014, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS REIS AMERICO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, RG n. 1.166.537– SSP/TO, filho de Manoel Coelho de Souza e Percilia Américo Coelho, nascido aos 16/02/1964 em Lizarda/TO, residente e domiciliado na Fazenda Mangaba, município de Rio Sono – TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeada curadora a senhora **MARIA RAIMUNDA AMERICO COELHO GAMA**, brasileira, RG nº 263.555 - SSP/TO, CPF n. 783.895.691-91, residente e domiciliada na Fazenda Mangaba, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO** de DOMINGOS REIS AMERICO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora MARIA RAIMUNDA AMERICO COELHO GAMA. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 08 de maio de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 08 de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000222-64.2012.827.2739 – Chave 228664350512

Natureza: Indenização por danos morais e materiais

Requerentes: Sebastião das Dores Cabral e outra

Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO n. 4283

Requerido(a): Janjoy Viação Ltda

Advogado: Dr. Altair José Damasceno – OAB/MA n. 3416

1- Fica a parte requerida intimada da sentença proferida no (evento 16), cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Ante tudo que se expôs, com base no acima delineado e nas provas dos autos, reconheço a ilegitimidade ativa de Samuel Silva Cabral, por conseguinte, com base no art. 51, IV, da lei 9.099/95, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** em relação a este Requerente. Sem honorários nos termos do artigo 55 da lei 9.099/95. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para **CONDENAR** a Requerida a reembolsar aos Autores o valor de R\$85,37 (oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) a título de danos materiais, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC desde a data do desembolso. **Indefiro** a gratuidade judiciária requerida pelos Autores, pois não preenchidos os requisitos, artigo 5º, inciso LXXIV da CF e Provimento da Corregedoria. Todavia, sem custas e sem honorários nesta fase, art. 55, *caput* da Lei 9099/95. Transitada em julgado, **INTIME-SE** a Requerida ao pagamento do valor condenado, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa do artigo 475-J, do CPC. **R.I.** Tocantínia, To, data do sistema e-proc. (a) **Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito.**

2 - Fica ainda intimado o procurador da parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo. Ficando cientificado(a)(s) de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0005.5586-4 ou 397/2009 Ação Civil Pública

Requerente – Município de Tocantinópolis

Advogada- Daiany Cristine G. P. Jácomo OABTO 2460

Requeridos –Antenor Pinheiro Queiroz

Advogado: Amadeus Pereira Da Silva OAB Ma4408

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento aos termos da portaria 2201 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, procedi na digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000036-43.2009.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 20 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales-Escrivã interina”.

AUTOS 2006.0009.2053-3 ou 696/2006- Ação Declaratória de Nulidade de Documento c/c Indenização.

Requerente – Salomão Barros de Sousa

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB-TO 3414, Marcilio do Nascimento Costa OAB-TO 1110-B

Requerido –Edmo Dias Pinheiro

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB-TO 1317-B, Leonardo de Castro Volpe OAB-TO 5007-A e outros.

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000008-80.2006.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no sistema SPROC. Tocantinópolis-TO, 19 de agosto de 2014. Josiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 265, de 19 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização e desratização nas dependências dos prédios que abrigam as sedes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas comarcas e nos períodos a seguir especificados, bem como os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessas datas, devendo, obrigatoriamente, permanecer um servidor em cada sala para que a equipe possa fazer o trabalho:

I - no dia 22 de agosto de 2014:

- a) na Comarca de Arraias, a partir das 8 horas;
- b) na Comarca de Pium, a partir das 8 horas;
- c) na Comarca de Filadélfia, a partir das 8 horas;
- d) na Comarca de Cristalândia, a partir das 11 horas;
- e) na Comarca de Ponte Alta, a partir das 15 horas;
- f) na Comarca de Goiatins, a partir das 15 horas;
- g) na Comarca de Natividade, a partir das 16 horas;
- h) na Comarca de Palmeirópolis, a partir das 16 horas;

II - no dia 29 de agosto de 2014:

- a) na Comarca de Arapoema, a partir das 8 horas;
- b) na Comarca de Wanderlândia, a partir das 13 horas.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266, de 19 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Júlio César Lima Alencar, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267, de 19 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz convocado João Rigo Guimarães e a partir da data de publicação deste ato, Simão Barros da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268, de 19 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 40, “*caput*” da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da

União de 31 de dezembro de 2003; arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, "caput", 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a" da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 2013/24830/001940, resolve

CONCEDER

a Eliete Rodrigues de Sousa, matrícula 56649, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no Cargo de Técnico Judiciário de 2ª Instância Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor de R\$ 11.368,26 (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECISÃO

PROCESSO: 14.0.000102334-0

INTERESSADA: ESMAT

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM EVENTO

DECISÃO nº 2518 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação para participação da servidora MARCELA SANTA CRUZ MELO no "**92º CURSO SOBRE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**", o qual será realizado no período de 27 a 29 de agosto de 2014, em Porto Alegre/RS.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 807/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 492868), no Parecer 781/2014 e Despacho 31183/2014, ambos da Controladoria Interna (eventos 487986 e 488518), e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 460846), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 32331/2014 (evento 492880), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa CONSAE CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS SIMPLES LTDA - EPP, no valor de R\$ 3.410,00 (três mil quatrocentos e dez reais), para a inscrição da servidora MARCELA SANTA CRUZ MELO no curso em referência.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIFIN** para emissão de Nota de Empenho e, ato contínuo, à **DIADM** para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECISÃO nº 2688 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO SEI n.º 14.0.000108790-9

OBJETO: Aquisição de obras de arte

DECISÃO nº 2560 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 814/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 493682) e o Parecer 804/2014 da Controladoria Interna (evento 491227), e, comprovada a existência de disponibilidade orçamentária (evento 468672), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, reconhecida por meio do Despacho 32583/2014 exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 493752), com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, para a aquisição de **01 (uma) pintura de retrato com técnica de óleo sobre tela e 04 (quatro) pinturas de retratos com a técnica de desenho crayon do Artista Plástico José Amaury de Menezes**, CPF 004.543.701-72, no valor total de **R\$ 14.730,00 (quatorze mil, setecentos e trinta reais)**.

Publique-se.

Em seguida, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente**

PROCESSO SEI Nº. : 14.0.000098163-0
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 2644 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 838/2014 da Controladoria Interna (evento nº. 496011), o Parecer nº. 839/2014 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº. 496458), e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento nº. 491494 – 2014ND00805), no exercício das atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no Despacho n.º 33403/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 496570), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta do Dr. JOSÉ AUGUSTO CHAVES GUIMARÃES, para realização do curso de “Elaboração de Ementas Jurisprudenciais”, destinado aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins e Órgãos conveniados, com realização prevista para o dia 02/09/2014, e carga horária de 08 horas/aula, conforme consta no Projeto Básico nº. 29/2014 (evento nº. 457428), pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de honorários.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho que juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 457453) e o Projeto Básico (evento nº. 457428), substituirão o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente****Portaria****PORTARIA Nº 2732, de 18 de agosto de 2014.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000140799-7;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas, por necessidade do serviço, as férias da Juíza Milene de Carvalho Henrique, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 8 de setembro e 7 de outubro de 2014, para serem usufruídas no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**Presidente**

PORTARIA Nº 2737, de 19 de agosto de 2014.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000146387-0;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento dos processos conclusos para sentenças (metas do CNJ), no período de 25 de agosto a 24 de setembro de 2014.

Art. 2º São designados os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 43 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

PROCESSO: 14.0.000061610-0

PROCEDIMENTO: Concorrência nº 4/2014

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de reforma do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Arapoema.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com os requisitos do edital e com as disposições da Lei 8.666/93, no exercício das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 33706/2014 (evento 497774), o Parecer 825/2014 da Controladoria Interna (evento 494722), bem assim o Parecer 850/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 497754), oportunidade em que, considerando os termos das respectivas Atas (eventos 487599 e 491726) e da proposta da empresa vencedora (evento 491723), HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 4/2014, e ADJUDICO o respectivo objeto à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

ECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ 10.677.210/0001-72, em relação ao seguinte:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Reforma do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Arapoema	1	R\$ 175.831,78	R\$ 175.831,78

PUBLIQUE-SE.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Após, à DIADM para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 44 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO: 12.0.00005608-0

PROCEDIMENTO: Concorrência nº 3/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Consultoria na instituição de ensino, visando orientar o desenvolvimento e implantação de Programa de Gestão de Qualidade, conduzindo e acompanhando sistematicamente os procedimentos relativos à certificação do Sistema de Gestão da Qualidade, nos moldes da Norma ISSO 9001:2008.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com os requisitos do edital e com as disposições da Lei 8.666/93, no exercício das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 33689/2014 (evento 497712), o Parecer 836/2014 da Controladoria Interna (evento 495825), bem assim o Parecer 843/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da DIGER (evento 497091), oportunidade em que, considerando os termos da respectiva Ata (evento 484646) e da proposta da empresa vencedora (eventos 484639, 484642 e 484643), HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 3/2014, e ADJUDICO o respectivo objeto à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1 - INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING LTDA, CNPJ 05.814.289/0001-04, em relação ao seguinte:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)	TOTAL
Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Consultoria na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT -, visando orientar o desenvolvimento e implantação de Programa de Gestão da Qualidade, conduzindo e acompanhando sistematicamente os procedimentos relativos à Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade nos moldes da Norma ISO 9001:200.	1	108.000,00	108.000,00	

PUBLIQUE-SE.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Após, à DIADM para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisão****DECISÃO nº 2671 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da Ata de Registro de Preços 32/2012, com vistas à aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 845/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 497141), e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, aplico à empresa **G. R. DOS SANTOS JÚNIOR COMERCIAL - ME**, por descumprimento total das obrigações assumidas na ata em referência, as seguintes penalidades:

- **Multa Compensatório-Indenizatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2012NE00407 (evento 113132); e**

- **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.**

PUBLIQUE-SE.

À DIADM, para dar ciência da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, para as medidas cabíveis.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 2738/2014 PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8417/2014, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352978**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 16/07/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática pela Comarca, conforme SEI 14.0.000143975-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2739/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8418/2014, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352978**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 22/07/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática pela Comarca, conforme SEI 14.0.000143975-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2740/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8423/2014, resolve conceder ao servidor **Hubcarmo Nathalio Souza Amorim, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353250**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 23/07/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática pela Comarca, conforme SEI 14.0.000143975-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2741/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8419/2014, resolve conceder à servidora **Luanda Cabral Fernandes, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352978**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 29/07/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática pela Comarca, conforme SEI 14.0.000143975-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2742/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8424/2014, resolve conceder ao servidor **Hubcarmo Nathalio Souza Amorim, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 353250**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO à Axixá/TO, no dia 30/07/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática pela Comarca, conforme SEI 14.0.000143975-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2743/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8571/2014, resolve conceder aos servidores **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446, Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347, Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Presidência -Daj9, Matrícula 352774 e Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352406**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Novo Acordo/TO, no dia 19/08/2014, com a finalidade de providências para inauguração do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2744/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8569/2014, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 19/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2745/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8563/2014, resolve conceder aos servidores **Hamilton Aguiar do Carmo, Capitão / Segurança e Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Dianópolis, Aurora, Cristalândia, Araguaçema, Colinas, Pedro Afonso, Goiatins, Xambioá e Tocantinópolis/TO, no período de 29/07 a 01/08/2014, com a finalidade de fiscalizar a instalação de sistema de alarmes e cerca elétrica, nas unidades do Poder Judiciário do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2746/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8567/2014, resolve conceder à servidora **Lilian Gama da Silva Povoá, Supervisor Pedagógico - Daj6, Matrícula 352959**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 20 a 22/08/2014, com a finalidade de participar do Curso de Planejamento de Ensino - no contexto da magistratura, promovido pela Enfam, conforme SEI nº 14.0.000149426-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2747/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8551/2014, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 14/08/2014, com a finalidade de levar mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2748/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8550/2014, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 15/08/2014, com a finalidade de levar mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2749/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8548/2014, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 115957 e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 15/08/2014, com a finalidade de levar mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2750/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8546/2014, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 115957 e Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 14/08/2014, com a finalidade de levar mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2751/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8545/2014, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 236549 e Moadir Sodre dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 13/08/2014, com a finalidade de levar mobiliário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2752/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8544/2014, resolve conceder ao servidor **Weverton José Franca de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 152558**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 31/07/2014, com a finalidade de remanejamento de mobiliário que estavam guardados no Fórum para sala cedida do Quartel da Polícia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2753/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8401/2014, resolve conceder à servidora **Marcela Santa Cruz Melo, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6 / Chefe de Divisão Pedagógica - Daj5, Matrícula 244845**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Alegre/RS, no período de 26 a 30/08/2014, com a finalidade de participar do 92º Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior, conforme SEI nº 14.0.000102334-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2754/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8570/2014, resolve conceder aos servidores **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219 e Juarez Lopes Marinho, Arquiteto - Daj6, Matrícula 353163**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 19/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2755/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8564/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Figueirópolis/TO, no dia 15/08/2014, com a finalidade de realizar audiência de instrução e julgamento, proferir despachos e decisões em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2756/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8562/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130082**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Miracema/TO à Palmas/TO, no dia 14/08/2014, com a finalidade de participar de reunião convocada pela Presidência para tratar da Meta 1, do CNJ, em relação às Turmas Recursais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 58,22 (cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2758/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8575/2014, resolve conceder ao servidor **Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9 / Assessor Jurídico de 1a Instância - Daj5, Matrícula 241952**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaina/TO à Palmas/TO, no período de 19 a 23/08/2014, com a finalidade de participar de Seminário de Diversidade Sexual, Gênero e Raça ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2759/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8573/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 19/08/2014, com a finalidade de reparo no ar condicionado da sala do Magistrado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2760/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8574/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 20/08/2014, com a finalidade de vistoriar as instalações dos condicionadores de ar no novo prédio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2761/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8578/2014, resolve conceder aos servidores **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204 e Heloiza Simoni Rosa Tavares Vieira, Arquiteto, Matrícula 353366**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 20/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2762/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8576/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula**

198524, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Guaraí e Miracema/TO, no dia 21/08/2014, com a finalidade de troca de compressor e manutenção de condicionadores de ar.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2763/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8579/2014, resolve conceder aos servidores **Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretor de Infraestrutura e Obras - Daj9, Matrícula 352760, Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204, Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352793**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 21/08/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2765/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8583/2014, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 301864, Maria Madalena de Araujo, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Leandro Carvalho dos Santos, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo, no período de 22 a 26/08/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para acompanhamento dos serviços de limpeza, e organização do Novo Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2766/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8559/2014, resolve conceder ao servidor **Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual / Lavador de Fachada**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Novo Acordo/TO, no período de 19 a 21/08/2014, com a finalidade de compor a equipe que foi autorizada na viagem nº 8506.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**Apostila****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO: PA - 44518****CONTRATO Nº. 50/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Empresa Moeda Engenharia Ltda.**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:**

I - O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 50/2010, conforme previsto na Cláusula Nona, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste incidente sobre o Quarto Termo Aditivo de reprogramação ao Contrato nº. 50/2010, referente a 4 (quatro) períodos, Março/2010 a Março/2014, é de 33,766%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, calculado sobre o valor do Termo Aditivo, R\$ 87.818,50 (oitenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), corresponde a quantia de R\$ 29.652,96 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2014.**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 14.0.000098265-3****DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO Nº 149/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** JS Comércio de Materiais para Construção Ltda.**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a aquisição de porta de estrutura em madeira para ser instalada, junto à Comarca de Miranorte, conforme descrições e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Und	Porta lisa de abrir em madeira com conjunto de alisar, portal em madeira de primeira, com acessórios metálicos, incluindo (dobradiças e fechaduras), medindo 1,00x2,10x0,035m Referência: Portal - Sincol ou similar (tamanho padrão e largura de 16 cm) Alisar - 7cm Dobradiças - marca união mundial ou similar; Fechadura - pado ou similar. Obs. Será instalada pelos Técnicos de Manutenção da DINFRA. Garantia 90 dias.	R\$ 469,92	R\$ 939,84
Valor total					R\$ 939,84

VALOR: O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em R\$ 939,84 (novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 19 de agosto de 2014.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO: 14.0.000098942-9****CONTRATO Nº. 139/2014****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Ticket Serviços S/A.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela CONTRATADA para

atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, propiciando ao CONTRATANTE gestão e controle das informações, conforme especificações abaixo:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Und.	Fornecimento de peças	0,00%	R\$ 200.000,00
	Serv.	Fornecimento de mão de obra	0,00%	R\$ 100.000,00
Valor global estimado anual				R\$ 300.000,00

VALOR: O valor mensal do presente instrumento fica estimado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, para manutenções. Sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para peças e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para serviços (mão de obra).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4428

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000113303-0

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2013

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 86/2013 - UFBA

CONTRATO Nº 144/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MMC Automotores do Brasil Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de veículos para ampliação e renovação da frota para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	4	Und	<p>CAMINHONETE:</p> <p>□ Veículo automotor, 0Km, diesel, cabine dupla, carroceria aberta, 5 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, tração 4x4, cor branca, potência mínima de 120cv ou superior, transmissão manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, diferencial dianteiro, barramento de direção, protetor de cárter, tapete de borracha interior, capota marítima, protetor de caçamba, estribos laterais, santo Antônio, rádio com entrada usb e bluetooth, com primeiro emplacamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ano e modelo de fabricação não inferior da data de entrega do veículo, com todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e Conselho Nacional de Trânsito, triângulo, macaco, extintor, chave de roda, estepe com as mesmas especificações de marca dos demais pneus. Assistência técnica em estabelecimentos autorizados da marca em Palmas – TO, com garantia mínima de 1 (um) ano</p> <p>Modelo: L 200 Triton GL</p> <p>Marca: Mitsubishi</p>	R\$ 100.800,00	R\$ 403.200,00
Valor total					R\$ 403.200,00

VALOR: O valor ordinário do contrato é de R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3134

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**PROCESSO: PA-40.598****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2010****CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins****CONTRATADO: CM Construtora Ltda.**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: As partes acima qualificadas ajustam o acréscimo de 16,28% ao valor inicial do Contrato nº. 52/2010, de construção do Fórum da Comarca de Novo Acordo, que corresponde à quantia de R\$ 156.006,22 (cento e cinquenta e seis mil, seis reais e vinte e dois centavos), para atender os serviços não previstos inicialmente na planilha de execução do Contrato.

O valor global do Contrato nº. 52/2010 passará de R\$ 958.029,50 (novecentos e cinquenta e oito mil, vinte e nove reais e cinquenta centavos) para R\$ 1.114.035,72 (um milhão, cento e quatorze mil, trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066****NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51****FONTE DE RECURSO: 0100****DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2014.****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO 14.0.000105308-7****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 100/2014****CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins****CONTRATADO: Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a dilação do prazo de entrega dos bens solicitados por intermédio da Nota de Empenho nº. 2014NE00351, diante da demonstração de obstáculos para o cumprimento dos termos contratuais por parte da CONTRATADA.

O Contrato nº. 100/2014 preceitua em sua cláusula 2.3. o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias, que ocorreria em 06/08/2014.

Considerando a prorrogação vindicada pela CONTRATADA, 17 (dezessete) mesas em "L" 140x140cm serão entregues até o dia 13 de agosto de 2014 e as 154 (cento e cinquenta e quatro) mesas restantes serão entregues até o dia 22 de agosto de 2014.

Data da Assinatura: 19 de agosto de 2014.**Extrato de Convênio****EXTRATO DE CONVÊNIO:****CONVÊNIO DE COPERAÇÃO Nº 03/2014****PROCESSO: 13.0.000111524-8 – TJ/TO****CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins.

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a operacionalização do pagamento de honorários a profissionais que atuarem como advogado voluntário, advogado dativo, assistente social, perito, tradutor, intérprete e curador nos casos de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, no âmbito da Jurisdição Federal Delegada, nos termos das Resoluções n. 541/2007 e CF-RES-2012/00201, do Conselho da Justiça Federal e Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do acesso ao **Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita – AJG**.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2014.****Extrato****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO****PROCESSO: 14.0.000104878-4****CONTRATO: Nº. 122/2011****CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.****CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.**

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, resolvem na melhor forma de direito, rescindir amigavelmente o Contrato nº. 122/2011, consoante previsto na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, que tem por objeto a contratação de empresa/sistema informatizado integrado/cartão magnético via web.

DA RESCISÃO: A CONTRATADA fará jus à percepção do seguinte valor: R\$ 13.774,38 (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente à Nota Fiscal nº. 29759 (evento 486442), emitida em 29/07/2014, de fornecimento de peças e serviços, sendo pago o valor de R\$ 11.879,98 (onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) por meio do saldo das Notas de Empenhos nº. 2014NE00015 e nº. 2014NE00016, e a quantia de R\$ 1.894,40 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), por meio de reconhecimento de dívida, conforme justificativa da despesa colacionada aos autos.

A rescisão do Contrato nº. 122/2011 dar-se-á a partir da data de assinatura do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2014.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**PROCESSO:** 14.0.000139761-4**CONTRATO:** Nº. 255/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Edilson Barros de Macedo.**OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito e com fulcro na Cláusula Décima Primeira do Instrumento principal, rescindir o Contrato nº. 255/2011, cujo objeto versa sobre a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Psicólogo, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína – TO.O desligamento do **CONTRATADO** dar-se-á a partir **1º de agosto de 2014**.**DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2014.**ESMAT****Edital****EDITAL nº 037, de 2014**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Controles Internos Administrativos com foco na Implantação dos controles internos nas áreas administrativas**, a ser realizado no período de 26 e 27 de agosto, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS**Curso:** Controles Internos Administrativos com foco na Implantação dos controles internos nas áreas administrativas.**Objetivo:** Capacitar os servidores quanto a adequação de processos e controles internos a um plano de Auditoria bem elaborado, sendo indispensável, em uma primeira etapa, identificar e analisar os processos internos estratégicos para, então, implementar os controles adequados. Os processos internos estratégicos são divididos em processos-chave (ligados diretamente aos objetivos da organização) e processos críticos (envolvem a entrada ou saída de valores).**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão nos 21 e 22 de agosto de 2014.**Inscrições:** As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola, com base nas informações recebidas pela Diretoria Executiva da ESMAT, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal de Justiça.**Público-Alvo:** Servidores que atuam nas áreas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Controle, Contadores, Economistas, Administradores, Corregedoria Geral de Justiça e ESMAT.**Carga horária:** 16 horas**Modalidade:** Presencial**Horário das aulas presenciais:** de 26 e 27 de agosto de 2014, das 8h às 12h e das 14h às 18h.**Local:** Esmat**Número de vagas:** 25**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)**2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO**

2.1 Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades nos dias 26 e 27 de agosto de 2014, das 8h às 12h e das 14h às 18h., na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado, Palmas-TO.

Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula presencial, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras e pelo relatório de acesso no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade presencial.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇÃO

O Sistema Gerencial de Controles

- Responsabilidade da Diretoria e dos Gestores
- O Ambiente de Controles Internos na Organização

PARTE I: AUDITORIA

- Preliminares

Definição

Conceitos de Auditoria da área privada e pública (IN 01/2001).

Origem e Missão

Objetivos

Modalidades

Estrutura da Auditoria

Classificação da Auditoria (área pública e privada).

Independência da Auditoria.

Elaboração do Plano de Auditoria

- Critérios

Análise dos "Três Fatores": Importância; Risco; Sentimento.

- Exemplos de Auditoria

- Compras

Contas a Pagar

Licitação

- Ferramentas de Auditoria

- O Perfil do Auditor –Características necessárias

- Processo de Auditoria

- Anúncio

Reunião Inicial

Apresentação do Escopo

Abrangência

Amostragem

Requerimentos

Apresentação dos fatos

- Papéis de Trabalho

- Objetivos

Regras e Cuidados

- Emissão do Relatório (Exemplo: Contas a Pagar)

- Introdução

Considerações Gerais

Descrição de Fato

Fator de Risco

Recomendação

- Padrão de Avaliação de uma Auditoria

- Auditoria x Produtividade x Eficiência x Lucratividade

PARTE II: CONTROLES INTERNOS

- Preliminares

- Definição

Controle Interno Administrativo (IN 01/2001). Tipos de Controle Interno.Importância do Controle Interno

Exemplos de Controles Internos

- Principais Meios de Controle Interno

- Controles Administrativos. Controles Contábeis. Controles de Políticas e Procedimentos

Controles Gerenciais

Controles de Revisão.

PARTE II A: CONTROLES INTERNOS (Metodologia C.O.S.O.)

- Como surgiu a Metodologia C.O.S.O

- Objetivos do C.O.S.O.

- Visão do Processo Controle Interno (os cinco elementos) C.O.S.O. I

- Ambiente de Controle

- Avaliação e gerenciamento de Riscos

- Atividades de Controle

- Informação e comunicação

- Monitoramento
 - Componentes da Avaliação dos Controles e Gerenciamento dos Riscos de acordo com a Metodologia C.O.S.O II
 - Cenário interno
 - Fixação de objetivos
 - Identificação de impactos
 - Avaliação de risco
 - Planos de ação
 - Atividades de controle
 - Informação
 - Monitoramento
 - Comitê da Basiléia
 - . Objetivo inicial
 - . Responsabilidades do Conselho e dos Gestores
 - . Considerações sobre os Principais Riscos:
 - . de crédito
 - . de país e transferência
 - . de mercado
 - . de liquidez
 - . de operação
 - . da taxa de juros
 - . legais
 - . Princípios Aplicáveis de Controle Interno segundo orientação do Comitê
 - . As Atividades de Controle
 - . Como difundir a Informação e Comunicação
 - . O Monitoramento dos planos de ação
 - Relação Entre Processo, Risco e o Objetivo do Controle
 - Em Compras
- No Contas a Pagar

PARTE III: ANÁLISE DE PROCESSOS

- Preliminares
 - Definição
- Categorias de processos

Origem da análise de processos

Solução de tarefas x Solução de processos

Objetivos da Análise de Processos

Quando Precisamos Analisar Nossos Processos

Melhoria x Reengenharia de Processos

Questões Básicas de Análise de Processos.

- O Que é um Processo-Chave
- Processos-Chave Clássicos
- Mudanças Internas Necessárias em uma Organização Voltada a Processos
- Na estrutura Organizacional

Nos métodos de trabalho

Nos princípios de Avaliação de Desempenho

Nos Métodos de Gerência.

- Metodologia de Análise de Processos
- As 5 etapas da metodologia “Rápida Reengenharia”
- “Dicas” Para se analisar um Processo
- Relação da metodologia apresentada com a metodologia “Melhoria Contínua” (Qualidade Total)
- Projeto Integrando Auditoria, Controles e Processos
- A Função da área de Controles em uma organização
- Estudo de caso real de fraude
- Estoque
- Exercício em Análise de Processos (desvio no processo)
- Compras

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de agosto de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

